

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90328/2024

**CONTRATANTE (UASG) 102150 – HOSPITAL
UNIVERSITÁRIO DA USP**

OBJETO

Discos de antibiograma e tiras Mic.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

SIGILOSO – Nos termos do artigo 24 da Lei federal nº 14.133/2021.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

07/03/2025

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

09:00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço

MODO DE DISPUTA

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

Link: www.usp.br/licitacoes



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	4
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	6
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	8
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES..	9
7. DA FASE DE JULGAMENTO.....	14
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	17
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	20
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	21
11. DOS RECURSOS.....	22
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	22
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	25
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	25



HU/USP

Processo SEI nº 154.00008356/2024-31

Torna-se público que a Universidade de São Paulo, por meio **do(a) Hospital Universitário da USP**, realizará licitação, **para registro de preços**, na modalidade **PREGÃO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, **do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023**, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **fornecimento de discos de antibiograma e tiras MIC** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em **GRUPOS/LOTES**, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos/lotos forem de seu interesse. Os licitantes deverão oferecer proposta para todos os itens que compõem o grupo/lote disputado.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados, para efeitos de habilitação prevista na [Instrução Normativa nº 03/2018](#), mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90328/2024 – HU USP

- 3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.
- 3.6. Não poderão disputar esta licitação:
- 3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).
 - 3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto no § 2º do artigo 14 da Lei federal nº 14.133/2021.
 - 3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto no § 2º do artigo 14 da Lei federal nº 14.133/2021.
 - 3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
 - 3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
 - 3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
 - 3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
 - 3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante.
 - 3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
 - 3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.7. Será permitida a participação de:
- 3.7.1. cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 3.7.1.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte



quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

3.7.2. pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.2.1. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na presente licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do artigo 15, inciso IV, da Lei federal nº 14.133/2021.

3.7.3. pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do [art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7.3.1. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na presente licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do artigo 15, inciso IV, da Lei federal nº 14.133/2021.

3.8. O impedimento de que trata o subitem **3.6.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens **3.6.2** e **3.6.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea.

3.12. A vedação de que trata o item **3.6.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens **8.1.1** e **8.13.1** deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90328/2024 – HU USP

normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

- 4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#).
- 4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).
- 4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
 - 4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.
 - 4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens **4.4** ou **4.6** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.



- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. Valor unitário e total do item.
- 5.1.2. Marca.
- 5.1.3. Fabricante, quando aplicável.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90328/2024 – HU USP

decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

- 5.7.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita no subitem anterior deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.
- 5.7.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o subitem anterior, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
 - 5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
 - 5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
 - 5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item anterior.
- 5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo [valor unitário] do item
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance [de valor inferior] ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser conforme **“ANEXO VII - REDUÇÃO DE LANCES”**.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 6.11.5. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
 - 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
 - 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
 - 6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste subitem, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de



três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- 6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar no sistema.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as



microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

- 6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
 - 6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
 - 6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.
 - 6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.
 - 6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.
 - 6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
 - 6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.
 - 6.21.2.2. empresas brasileiras.
 - 6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.



- 6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes, para um mesmo item, em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 6.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido pela Administração.
- 6.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.22.4. O resultado da negociação, se houver, será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, observando, inclusive, as disposições do item **7.12.** do edital.
- 6.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item **3.6** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. SICAF.
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>).
- 7.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e



- 7.1.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).
- 7.2. A consulta ao cadastro especificado no subitem **7.1.4.** será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item **4.6** deste edital.
- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 7.7. Será desclassificada a melhor proposta que:
- 7.7.1. conter vícios insanáveis.
- 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.
- 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.
- 7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta de preços; e
- 7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



- 7.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.



- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação devem ser apresentados exclusivamente em meio digital, aceitando-se tanto formatos nativamente digitais quanto documentos digitalizados. Essa exigência abrange não apenas os documentos especificamente mencionados neste Edital e no termo de Referência, mas se estende a toda a documentação pertinente. No caso de documentos nato-digitais, a apresentação seguirá as normas e regulamentações vigentes, garantindo a conformidade legal e a eficiência na gestão documental.
- 8.5.1. Os documentos digitalizados serão considerados cópias simples, sendo que a apresentação de seus originais só será necessária quando a lei expressamente exigir, em conformidade com o processo administrativo em meio eletrônico ([§ 3º, art. 6º da Instrução Normativa nº 3, de 2018](#)).
- 8.5.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ([§ 1º, art. 4º da Instrução Normativa nº 3, de 2018](#)).
- 8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- 8.11. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.



- 8.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 8.11.2. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.11.3. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, no caso de centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.11.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 8.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 8.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **[NO MÍNIMO, DUAS HORAS]**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 8.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 8.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e



- 8.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **8.13.1**.
- 8.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.
- 8.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 8.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado, desde que:
- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 9.5. O preço registrado, com a indicação dos licitantes, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de



reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
 - 10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.
 - 10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste subitem não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - 10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
 - 10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.
 - 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer **não será inferior a 10 (dez) minutos.**



- 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico **www.usp.br/licitacoes ou mediante solicitação formal via e-mail: licitacoes@hu.usp.br.**

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Observadas as disposições da [Resolução USP nº 8548/2023](#), que integra este Edital, e cuja íntegra encontra-se disponível no seguinte endereço: <http://www.leginf.usp.br>, comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa, praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), em especial:
- 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.
- 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.
- 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.
- 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra.
- 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90328/2024 – HU USP

- 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 12.1.5. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
 - 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento.
 - 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
 - 12.1.6.4. apresentar declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal e da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da extinção do instrumento contratual:
 - 12.2.1. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - 12.2.2. Multa calculada em percentual de 2% a 30% sobre o valor respectivo indicado nos artigos 4º, 8º e 9º, da Resolução USP nº 8548/2023, conforme o caso, observadas as demais disposições da mencionada normativa.
 - 12.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e
 - 12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
 - 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial, observadas as disposições do art. 26, alínea “b” – [Resolução USP nº 8548/2023](#).



- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa ([art. 156, §7º](#)).
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, **12.1.2** e **12.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **12.1.4**, **12.1.5**, **12.1.6**, **12.1.7** e **12.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **12.1.1**, **12.1.2** e **12.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem **12.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ([art. 156, §9º](#)).

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



- 13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: **licitacoes@hu.usp.br**
- 13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico **www.comprasnet.gov.br - www.usp.br/licitacoes**
- 14.11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do certame, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.
- 14.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.12.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 14.12.2. **ANEXO II – Proposta Comercial**



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90328/2024 – HU USP

- 14.12.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato
- 14.12.4. ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços
- 14.12.5. ANEXO V – Orientações sobre a retenção de imposto de renda
- 14.12.6. ANEXO VI – Termo de Ciência e Notificação
- 14.12.7. ANEXO VII – Redução de Lances

....., de de 20.....

[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - FORNECIMENTO - PREGÃO

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA USP

Processo SEI nº 154.00008356/2024-31

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de Discos para antibiograma e tiras MIC, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	ITEM	SGM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. TOTAL
01	01	6733	DISCO PARA ANTIBIOGRAMA AMICACINA 30 MCG – Disco para antibiograma fabricado em papel absorvente medindo 6,00 mm - 6,50 mm de diâmetro, impregnado com amicacina na concentração de 30 mcg, estéril, identificado com a codificação do antibiótico e a sua concentração em ambos os lados do disco. Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O produto deve ser acondicionado em frasco ou cartucho com agente desumidificador contendo 50 discos a serem utilizados em técnica manual. Depois de aberto, seguindo-se as condições preconizadas de armazenamento, deve apresentar estabilidade até o final do prazo de validade indicado pelo fabricante. O	396259	Frasco	08



		prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. A embalagem deve apresentar cada frasco/cartucho claramente identificado, instruções de uso e apresentar identificação externa com condições de armazenamento, marca, fabricante, lote, validade, procedência e Registro no Ministério da Saúde. O produto deverá ser apresentado no local da entrega, acondicionado em recipiente externo que permita manter durante o transporte a temperatura de conservação recomendada pelo fabricante. SGM 6733/ CATMAT 396259/ Mercúrio 8313580			
02	27525	DISCO PARA ANTIBIOGRAMA AMOXICILINA 02 MCG + ÁCIDO CLAVULÂNICO 01 MCG - Disco para antibiograma fabricado em papel absorvente medindo 6,00 mm - 6,50 mm de diâmetro, impregnado com amoxicilina na concentração de 02 mcg e ácido clavulânico na concentração de 01 mcg, estéril, identificado com a codificação do antibiótico e a sua concentração em ambos os lados do disco. Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O produto deve ser acondicionado em frasco ou cartucho com agente desumidificador a serem utilizados em técnica manual. Depois de aberto,	603606	Frasco	03



			seguindo-se as condições preconizadas de armazenamento, deve apresentar estabilidade até o final do prazo de validade indicado pelo fabricante. O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. A embalagem deve apresentar cada frasco/cartucho claramente identificado, instruções de uso e apresentar identificação externa com condições de armazenamento, marca, fabricante, lote, validade, procedência e Registro no Ministério da Saúde. O produto deverá ser apresentado no local da entrega, acondicionado em recipiente externo que permita manter durante o transporte a temperatura de conservação recomendada pelo fabricante. SGM 27525 /CATMAT 60360/Mercúrio 8969361			
	03	9683	DISCO PARA ANTIBIOGRAMA AMOXICILINA 20 MCG + ÁCIDO CLAVULÂNICO 10 MCG – Disco para antibiograma fabricado em papel absorvente medindo 6,00 mm - 6,50 mm de diâmetro, impregnado com amoxicilina na concentração de 20 mcg e ácido clavulânico na concentração de 10 mcg , estéril, identificado com a codificação do antibiótico e a sua concentração em ambos os lados do disco. Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O produto deve ser acondicionado em	339536	Frasco	05



		frasco ou cartucho com agente desumidificador a serem utilizados em técnica manual. Depois de aberto, seguindo-se as condições preconizadas de armazenamento, deve apresentar estabilidade até o final do prazo de validade indicado pelo fabricante. O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. A embalagem deve apresentar cada frasco/cartucho claramente identificado, instruções de uso e apresentar identificação externa com condições de armazenamento, marca, fabricante, lote, validade, procedência e Registro no Ministério da Saúde. O produto deverá ser apresentado no local da entrega, acondicionado em recipiente externo que permita manter durante o transporte a temperatura de conservação recomendada pelo fabricante. SGM 9683/CATMAT 339536 /Mercúrio 5949629			
04	27517	DISCO PARA ANTIBIOGRAMA AMPICILINA 02 MCG – Disco para antibiograma fabricado em papel absorvente medindo 6,00 mm - 6,50 mm de diâmetro, impregnado com ampicilina na concentração de 02 mcg, estéril, identificado com a codificação do antibiótico e a sua concentração em ambos os lados do disco. Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O produto deve	464923	Frasco	05

**EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90328/2024 – HU USP**

		ser acondicionado em frasco ou cartucho com agente desumidificador, contendo 50 discos a serem utilizados em técnica manual. Depois de aberto, seguindo-se as condições preconizadas de armazenamento, deve apresentar estabilidade até o final do prazo de validade indicado pelo fabricante. O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. A embalagem deve apresentar cada frasco/cartucho claramente identificado, instruções de uso e apresentar identificação externa com condições de armazenamento, marca, fabricante, lote, validade, procedência e Registro no Ministério da Saúde. O produto deverá ser apresentado no local da entrega, acondicionado em recipiente externo que permita manter durante o transporte a temperatura de conservação recomendada pelo fabricante. SGM 27517 / CATMAT 464923 / Mercúrio 8891079			
05	1619	DISCO PARA ANTIBIOGRAMA AMPICILINA 10 MCG – Disco para antibiograma fabricado em papel absorvente medindo 6,00 mm - 6,50 mm de diâmetro, impregnado com ampicilina na concentração de 10 mcg, estéril, identificado com a codificação do antibiótico e a sua concentração em ambos os lados do disco. Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial	396261	Frasco	02



			Susceptibility Testing). O produto deve ser acondicionado em frasco ou cartucho com agente desumidificador, contendo 50 discos a serem utilizados em técnica manual. Depois de aberto, seguindo-se as condições preconizadas de armazenamento, deve apresentar estabilidade até o final do prazo de validade indicado pelo fabricante. O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. A embalagem deve apresentar cada frasco/cartucho claramente identificado, instruções de uso e apresentar identificação externa com condições de armazenamento, marca, fabricante, lote, validade, procedência e Registro no Ministério da Saúde. O produto deverá ser apresentado no local da entrega, acondicionado em recipiente externo que permita manter durante o transporte a temperatura de conservação recomendada pelo fabricante. SGM 1619 / CATMAT 396261 / Mercúrio 5843618			
	06	6124	DISCO PARA ANTIBIOGRAMA AMPICILINA 10 MCG + SULBACTAN 10 MCG - Disco para antibiograma fabricado em papel absorvente medindo 6,00 mm - 6,50 mm de diâmetro, impregnado com ampicilina na concentração de 10 mcg e sulbactan na concentração de 10 mcg, estéril, identificado com a codificação do antibiótico e a sua concentração em ambos os lados do disco. Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do	396270	Frasco	03



		European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O produto deve ser acondicionado em frasco ou cartucho com agente desumidificador, contendo 50 discos a serem utilizados em técnica manual. Depois de aberto, seguindo-se as condições preconizadas de armazenamento, deve apresentar estabilidade até o final do prazo de validade indicado pelo fabricante. O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. A embalagem deve apresentar cada frasco/cartucho claramente identificado, instruções de uso e apresentar identificação externa com condições de armazenamento, marca, fabricante, lote, validade, procedência e Registro no Ministério da Saúde. O produto deverá ser apresentado no local da entrega, acondicionado em recipiente externo que permita manter durante o transporte a temperatura de conservação recomendada pelo fabricante. SGM 6124 /CATMAT 396270 / Mercúrio 5767555			
07	6496	DISCO PARA ANTIBIOGRAMA AZTREONAM 30 MCG – Disco para antibiograma fabricado em papel absorvente medindo 6,00 mm - 6,50 mm de diâmetro, impregnado com aztreonam na concentração de 30 mcg, estéril, identificado com a codificação do antibiótico e a sua concentração em ambos os lados do disco. Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme	396256	Frasco	08



			recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O produto deve ser acondicionado em frasco ou cartucho com agente desumidificador, contendo 50 discos a serem utilizados em técnica manual. Depois de aberto, seguindo-se as condições preconizadas de armazenamento, deve apresentar estabilidade até o final do prazo de validade indicado pelo fabricante. O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. A embalagem deve apresentar cada frasco/cartucho claramente identificado, instruções de uso e apresentar identificação externa com condições de armazenamento, marca, fabricante, lote, validade, procedência e Registro no Ministério da Saúde. O produto deverá ser apresentado no local da entrega, acondicionado em recipiente externo que permita manter durante o transporte a temperatura de conservação recomendada pelo fabricante. SGM 6496 /CATMAT 396256 / Mercúrio 5843685			
	08	27523	DISCO PARA ANTIBIOGRAMA BENZILPENICILINA 01 UI – Disco para antibiograma fabricado em papel absorvente medindo 6,00 mm - 6,50 mm de diâmetro, impregnado com benzilpenicilina na concentração de 01 UI, estéril, identificado com a codificação do antibiótico e a sua concentração em ambos os lados do disco. Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC	462914	Frasco	08



		(American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O produto deve ser acondicionado em frasco ou cartucho com agente desumidificador, contendo 50 discos a serem utilizados em técnica manual. Depois de aberto, seguindo-se as condições preconizadas de armazenamento, deve apresentar estabilidade até o final do prazo de validade indicado pelo fabricante. O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. A embalagem deve apresentar cada frasco/cartucho claramente identificado, instruções de uso e apresentar identificação externa com condições de armazenamento, marca, fabricante, lote, validade, procedência e Registro no Ministério da Saúde. O produto deverá ser apresentado no local da entrega, acondicionado em recipiente externo que permita manter durante o transporte a temperatura de conservação recomendada pelo fabricante. SGM 27523 / CATMAT 462914 / Mercúrio 8891290			
09	5934	DISCO PARA ANTIBIOGRAMA CEFEPIMA 30 MCG – Disco para antibiograma fabricado em papel absorvente medindo 6,00 mm - 6,50 mm de diâmetro, impregnado com cefepima na concentração de 30 mcg , estéril, identificado com a codificação do antibiótico e a sua concentração em ambos os lados do disco. Deve apresentar resultados dentro dos limites	396258	Frasco	10



		aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O produto deve ser acondicionado em frasco ou cartucho com agente desumidificador, contendo 50 discos a serem utilizados em técnica manual. Depois de aberto, seguindo-se as condições preconizadas de armazenamento, deve apresentar estabilidade até o final do prazo de validade indicado pelo fabricante. O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. A embalagem deve apresentar cada frasco/cartucho claramente identificado, instruções de uso e apresentar identificação externa com condições de armazenamento, marca, fabricante, lote, validade, procedência e Registro no Ministério da Saúde. O produto deverá ser apresentado no local da entrega, acondicionado em recipiente externo que permita manter durante o transporte a temperatura de conservação recomendada pelo fabricante. SGM 5934 / CATMAT 396258 / Mercúrio 5854679			
10	27518	DISCO PARA ANTIBIOGRAMA CEFOTAXIMA 05 MCG - Disco para antibiograma fabricado em papel absorvente medindo 6,00 mm - 6,50 mm de diâmetro, impregnado com cefotaxima na concentração de 05 mcg, estéril, identificado com a codificação do antibiótico e a sua concentração em ambos os lados do disco. Deve	334971	Frasco	05



			apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O produto deve ser acondicionado em frasco ou cartucho com agente desumidificador, contendo 50 discos a serem utilizados em técnica manual. Depois de aberto, seguindo-se as condições preconizadas de armazenamento, deve apresentar estabilidade até o final do prazo de validade indicado pelo fabricante. O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. A embalagem deve apresentar cada frasco/cartucho claramente identificado, instruções de uso e apresentar identificação externa com condições de armazenamento, marca, fabricante, lote, validade, procedência e Registro no Ministério da Saúde. O produto deverá ser apresentado no local da entrega, acondicionado em recipiente externo que permita manter durante o transporte a temperatura de conservação recomendada pelo fabricante. SGM 27518 /CATMAT 334971 / Mercúrio 8891125			
	11	6491	DISCO PARA ANTIBIOGRAMA CEFOTITINA 30 MCG – Disco para antibiograma fabricado em papel absorvente medindo 6,00 mm - 6,50 mm de diâmetro, impregnado com cefotitina na concentração de 30 mcg, estéril, identificado com a codificação do antibiótico e a sua concentração em	396257	Frasco	04



			ambos os lados do disco. Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O produto deve ser acondicionado em frasco ou cartucho com agente desumidificador, contendo 50 discos a serem utilizados em técnica manual. Depois de aberto, seguindo-se as condições preconizadas de armazenamento, deve apresentar estabilidade até o final do prazo de validade indicado pelo fabricante. O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. A embalagem deve apresentar cada frasco/cartucho claramente identificado, instruções de uso e apresentar identificação externa com condições de armazenamento, marca, fabricante, lote, validade, procedência e Registro no Ministério da Saúde. O produto deverá ser apresentado no local da entrega, acondicionado em recipiente externo que permita manter durante o transporte a temperatura de conservação recomendada pelo fabricante. SGM 6491 / CATMAT 396257 / Mercúrio 8313598			
	12	27516	DISCO PARA ANTIBIOGRAMA CEFTAZIDIMA 10 MCG – Disco para antibiograma confeccionado em papel absorvente medindo aproximadamente 6,35 mm de diâmetro, com espessura uniforme, impregnado com ceftazidima na	464920	Frasco	16



			concentração de 10 mcg, estéril, contendo a codificação do antibiótico e a sua concentração, isento de substâncias inibidoras tanto para os microrganismos, quanto para os antimicrobianos. Deve apresentar resultado dentro do limite aceitável quando testado utilizando cepa padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O produto deve ser acondicionado em frasco ou cartucho com agente desumidificador, contendo 50 discos a serem utilizados em técnica manual. Depois de aberto, seguindo-se as condições preconizadas de armazenamento, deve apresentar estabilidade até o final do prazo de validade indicado pelo fabricante. O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. A embalagem deve conter cada frasco claramente identificado, com as quantidades indicadas, instruções de uso e apresentar identificação externa com condições de armazenamento, lote, validade, procedência e Registro no Ministério da Saúde. SGM 27516 / CATMAT 464920 / Mercúrio 8891044			
	13	5933	DISCO PARA ANTIBIOGRAMA CEFTRIAXONA 30 MCG – Disco para antibiograma fabricado em papel absorvente medindo 6,00 mm - 6,50 mm de diâmetro, impregnado com ceftriaxona na concentração de 30 mcg, estéril, identificado com a codificação do antibiótico e a sua concentração em	396260	Frasco	20



			ambos os lados do disco. Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O produto deve ser acondicionado em frasco ou cartucho com agente desumidificador, contendo 50 discos a serem utilizados em técnica manual. Depois de aberto, seguindo-se as condições preconizadas de armazenamento, deve apresentar estabilidade até o final do prazo de validade indicado pelo fabricante. O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. A embalagem deve apresentar cada frasco/cartucho claramente identificado, instruções de uso e apresentar identificação externa com condições de armazenamento, marca, fabricante, lote, validade, procedência e Registro no Ministério da Saúde. O produto deverá ser apresentado no local da entrega, acondicionado em recipiente externo que permita manter durante o transporte a temperatura de conservação recomendada pelo fabricante. SGM 5933 / CATMAT 396260 / Mercúrio 5843731			
	14	16922	DISCO PARA ANTIBIOGRAMA CEFUROXIMA SÓDICA 30 MCG – Disco para antibiograma fabricado em papel absorvente medindo 6,00 mm - 6,50 mm de diâmetro, impregnado com cefuroxima sódica na concentração de 30 mcg, estéril, identificado com a	339687	Frasco	02



			codificação do antibiótico e a sua concentração em ambos os lados do disco. Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O produto deve ser acondicionado em frasco ou cartucho com agente desumidificador, contendo 50 discos a serem utilizados em técnica manual. Depois de aberto, seguindo-se as condições preconizadas de armazenamento, deve apresentar estabilidade até o final do prazo de validade indicado pelo fabricante. O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. A embalagem deve apresentar cada frasco/cartucho claramente identificado, instruções de uso e apresentar identificação externa com condições de armazenamento, marca, fabricante, lote, validade, procedência e Registro no Ministério da Saúde. O produto deverá ser apresentado no local da entrega, acondicionado em recipiente externo que permita manter durante o transporte a temperatura de conservação recomendada pelo fabricante. SGM 16922 / CATMAT 339687 / Mercúrio 6051464			
	15	6736	DISCO PARA ANTIBIOGRAMA CIPROFLOXACINA 05 MCG – Disco para antibiograma fabricado em papel absorvente medindo 6,00 mm - 6,50 mm de diâmetro, impregnado com	339696	Frasco	16



			ciprofloxacina na concentração de 05 mcg, estéril, identificado com a codificação do antibiótico e a sua concentração em ambos os lados do disco. Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O produto deve ser acondicionado em frasco ou cartucho com agente desumidificador, contendo 50 discos a serem utilizados em técnica manual. Depois de aberto, seguindo-se as condições preconizadas de armazenamento, deve apresentar estabilidade até o final do prazo de validade indicado pelo fabricante. O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. A embalagem deve apresentar cada frasco/cartucho claramente identificado, instruções de uso e apresentar identificação externa com condições de armazenamento, marca, fabricante, lote, validade, procedência e Registro no Ministério da Saúde. O produto deverá ser apresentado no local da entrega, acondicionado em recipiente externo que permita manter durante o transporte a temperatura de conservação recomendada pelo fabricante. SGM 6736 / CATMAT 339696 / Mercúrio 5841690			
	16	5932	DISCO PARA ANTIBIOGRAMA CLINDAMICINA 02 MCG – Disco para antibiograma fabricado em	340890	Frasco	06



			papel absorvente medindo 6,00 mm - 6,50 mm de diâmetro, impregnado com clindamicina na concentração de 02 mcg, estéril, identificado com a codificação do antibiótico e a sua concentração em ambos os lados do disco. Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O produto deve ser acondicionado em frasco ou cartucho com agente desumidificador, contendo 50 discos a serem utilizados em técnica manual. Depois de aberto, seguindo-se as condições preconizadas de armazenamento, deve apresentar estabilidade até o final do prazo de validade indicado pelo fabricante. O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. A embalagem deve apresentar cada frasco/cartucho claramente identificado, instruções de uso e apresentar identificação externa com condições de armazenamento, lote, validade, procedência e Registro no Ministério da Saúde. O produto deverá ser apresentado no local da entrega, acondicionado em recipiente externo que permita manter durante o transporte a temperatura de conservação recomendada pelo fabricante. SGM 5932 / CATMAT 340890 / Mercúrio 5711819			
	17	6480	DISCO PARA ANTIBIOGRAMA CLORANFENICOL 30 MCG –	329745	Frasco	06



		Disco para antibiograma fabricado em papel absorvente medindo 6,00 mm - 6,50 mm de diâmetro, impregnado com cloranfenicol na concentração de 30 mcg, estéril, identificado com a codificação do antibiótico e a sua concentração em ambos os lados do disco. Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O produto deve ser acondicionado em frasco ou cartucho com agente desumidificador, contendo 50 discos a serem utilizados em técnica manual. Depois de aberto, seguindo-se as condições preconizadas de armazenamento, deve apresentar estabilidade até o final do prazo de validade indicado pelo fabricante. O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. A embalagem deve apresentar cada frasco/cartucho claramente identificado, instruções de uso e apresentar identificação externa com condições de armazenamento, marca, fabricante, lote, validade, procedência e Registro no Ministério da Saúde. O produto deverá ser apresentado no local da entrega, acondicionado em recipiente externo que permita manter durante o transporte a temperatura de conservação recomendada pelo fabricante. SGM 6480 / CATMAT 329745 / Mercúrio 5854571			
--	--	--	--	--	--



	18	6121	DISCO PARA ANTIBIOGRAMA ERITROMICINA 15 MCG – Disco para antibiograma fabricado em papel absorvente medindo 6,00 mm - 6,50 mm de diâmetro, impregnado com eritromicina na concentração de 15 mcg, estéril, identificado com a codificação do antibiótico e a sua concentração em ambos os lados do disco. Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O produto deve ser acondicionado em frasco ou cartucho com agente desumidificador, contendo 50 discos a serem utilizados em técnica manual. Depois de aberto, seguindo-se as condições preconizadas de armazenamento, deve apresentar estabilidade até o final do prazo de validade indicado pelo fabricante. O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. A embalagem deve apresentar cada frasco/cartucho claramente identificado, instruções de uso e apresentar identificação externa com condições de armazenamento, marca, fabricante, lote, validade, procedência e Registro no Ministério da Saúde. O produto deverá ser apresentado no local da entrega, acondicionado em recipiente externo que permita manter durante o transporte a temperatura de conservação recomendada pelo fabricante. SGM 6121 / CATMAT 340913 / Mercúrio	340913	Frasco	06
--	----	------	---	--------	--------	----



			5843774			
19	4711	DISCO PARA ANTIBIOGRAMA ERTAPENEM 10 MCG – Disco para antibiograma fabricado em papel absorvente medindo 6,00 mm - 6,50 mm de diâmetro, impregnado com ertapenem na concentração de 10 mcg , estéril, identificado com a codificação do antibiótico e a sua concentração em ambos os lados do disco.Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O produto deve ser acondicionado em frasco ou cartucho com agente desumidificador, contendo 50 discos a serem utilizados em técnica manual. Depois de aberto, seguindo-se as condições preconizadas de armazenamento, deve apresentar estabilidade até o final do prazo de validade indicado pelo fabricante. O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. A embalagem deve apresentar cada frasco/cartucho claramente identificado, instruções de uso e apresentar identificação externa com condições de armazenamento, marca, fabricante, lote, validade, procedência e Registro no Ministério da Saúde. O produto deverá ser apresentado no local da entrega, acondicionado em recipiente externo que permita manter durante o transporte a temperatura de conservação recomendada pelo fabricante.	340911	Frasco	52	

**EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90328/2024 – HU USP**

			SGM 4711 / CATMAT 340911 / Mercúrio 5843782			
	20	6489	DISCO PARA ANTIBIOGRAMA ESTREPTOMICINA 300 MCG – Disco para antibiograma fabricado em papel absorvente medindo 6,00 mm - 6,50 mm de diâmetro, impregnado com estreptomicina na concentração de 300 mcg , estéril, identificado com a codificação do antibiótico e a sua concentração em ambos os lados do disco. Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O produto deve ser acondicionado em frasco ou cartucho com agente desumidificador, contendo 50 discos a serem utilizados em técnica manual. Depois de aberto, seguindo-se as condições preconizadas de armazenamento, deve apresentar estabilidade até o final do prazo de validade indicado pelo fabricante. O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. A embalagem deve apresentar cada frasco/cartucho claramente identificado, instruções de uso e apresentar identificação externa com condições de armazenamento, marca, fabricante, lote, validade, procedência e Registro no Ministério da Saúde. O produto deverá ser apresentado no local da entrega, acondicionado em recipiente externo que permita manter durante o transporte a temperatura de	344296	Frasco	02



			conservação recomendada pelo fabricante. SGM 6489 / CATMAT 344296 /Mercúrio 5843804			
	21	19394	DISCO PARA ANTIBIOGRAMA FOSFOMICINA 200 MCG – Disco para antibiograma fabricado em papel absorvente medindo 6,00 mm - 6,50 mm de diâmetro, impregnado com fosfomicina na concentração de 200 mcg , estéril, identificado com a codificação do antibiótico e a sua concentração em ambos os lados do disco. Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O produto deve ser acondicionado em frasco ou cartucho com agente desumidificador, contendo 50 discos a serem utilizados em técnica manual. Depois de aberto, seguindo-se as condições preconizadas de armazenamento, deve apresentar estabilidade até o final do prazo de validade indicado pelo fabricante. O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. A embalagem deve apresentar cada frasco/cartucho claramente identificado, instruções de uso e apresentar identificação externa com condições de armazenamento, marca, fabricante, lote, validade, procedência e Registro no Ministério da Saúde. O produto deverá ser apresentado no local da entrega, acondicionado em recipiente externo	340915	Frasco	04

**EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90328/2024 – HU USP**

			que permita manter durante o transporte a temperatura de conservação recomendada pelo fabricante. SGM 19394 / CATMAT 340915 / Mercúrio 6051499			
	22	6495	DISCO PARA ANTIBIOGRAMA GENTAMICINA 10 MCG – Disco para antibiograma fabricado em papel absorvente medindo 6,00 mm - 6,50 mm de diâmetro, impregnado com gentamicina na concentração de 10 mcg , estéril, identificado com a codificação do antibiótico e a sua concentração em ambos os lados do disco. Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O produto deve ser acondicionado em frasco ou cartucho com agente desumidificador, contendo 50 discos a serem utilizados em técnica manual. Depois de aberto, seguindo-se as condições preconizadas de armazenamento, deve apresentar estabilidade até o final do prazo de validade indicado pelo fabricante. O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. A embalagem deve apresentar cada frasco/cartucho claramente identificado, instruções de uso e apresentar identificação externa com condições de armazenamento, marca, fabricante, lote, validade, procedência e Registro no Ministério da Saúde. O produto deverá ser	340894	Frasco	07



			apresentado no local da entrega, acondicionado em recipiente externo que permita manter durante o transporte a temperatura de conservação recomendada pelo fabricante. SGM 6495 CATMAT 340894 Mercúrio 5854539			
	23	27519	DISCO PARA ANTIBIOGRAMA GENTAMICINA 30 MCG – Disco para antibiograma fabricado em papel absorvente medindo 6,00 mm - 6,50 mm de diâmetro, impregnado com gentamicina na concentração de 30 mcg , estéril, identificado com a codificação do antibiótico e a sua concentração em ambos os lados do disco. Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O produto deve ser acondicionado em frasco ou cartucho com agente desumidificador, contendo 50 discos a serem utilizados em técnica manual. Depois de aberto, seguindo-se as condições preconizadas de armazenamento, deve apresentar estabilidade até o final do prazo de validade indicado pelo fabricante. O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. A embalagem deve apresentar cada frasco/cartucho claramente identificado, instruções de uso e apresentar identificação externa com condições de armazenamento, marca, fabricante, lote, validade,	464939	Frasco	02

**EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90328/2024 – HU USP**

			procedência e Registro no Ministério da Saúde. O produto deverá ser apresentado no local da entrega, acondicionado em recipiente externo que permita manter durante o transporte a temperatura de conservação recomendada pelo fabricante. SGM 27519 / CATMAT 464939 / Mercúrio 8891168			
24	6739	DISCO PARA ANTIBIOGRAMA IMIPENEM 10 MCG – Disco para antibiograma fabricado em papel absorvente medindo 6,00 mm - 6,50 mm de diâmetro, impregnado com imipenem na concentração de 10 mcg , estéril, identificado com a codificação do antibiótico e a sua concentração em ambos os lados do disco. Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O produto deve ser acondicionado em frasco ou cartucho com agente desumidificador, contendo 50 discos a serem utilizados em técnica manual. Depois de aberto, seguindo-se as condições preconizadas de armazenamento, deve apresentar estabilidade até o final do prazo de validade indicado pelo fabricante. O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. A embalagem deve apresentar cada frasco/cartucho claramente identificado, instruções de uso e apresentar identificação externa com condições de armazenamento,	340895	Frasco	24	



			marca, fabricante, lote, validade, procedência e Registro no Ministério da Saúde. O produto deverá ser apresentado no local da entrega, acondicionado em recipiente externo que permita manter durante o transporte a temperatura de conservação recomendada pelo fabricante. SGM 6739 / CATMAT 340895 / Mercúrio 5843839			
	25	6123	DISCO PARA ANTIBIOGRAMA LEVOFLOXACINA 05 MCG – Disco para antibiograma fabricado em papel absorvente medindo 6,00 mm - 6,50 mm de diâmetro, impregnado com levofloxacina na concentração de 05 mcg , estéril, identificado com a codificação do antibiótico e a sua concentração em ambos os lados do disco. Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O produto deve ser acondicionado em frasco ou cartucho com agente desumidificador, contendo 50 discos a serem utilizados em técnica manual. Depois de aberto, seguindo-se as condições preconizadas de armazenamento, deve apresentar estabilidade até o final do prazo de validade indicado pelo fabricante. O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. A embalagem deve apresentar cada frasco/cartucho claramente identificado, instruções de	339697	Frasco	05



			uso e apresentar identificação externa com condições de armazenamento, marca, fabricante, lote, validade, procedência e Registro no Ministério da Saúde. O produto deverá ser apresentado no local da entrega, acondicionado em recipiente externo que permita manter durante o transporte a temperatura de conservação recomendada pelo fabricante. SGM 6123 / CATMAT 339697 / Mercúrio 5843928			
	26	27520	DISCO PARA ANTIBIOGRAMA LINEZOLIDA 10 MCG – Disco para antibiograma fabricado em papel absorvente medindo 6,00 mm - 6,50 mm de diâmetro, impregnado com linezolida na concentração de 10 mcg , estéril, identificado com a codificação do antibiótico e a sua concentração em ambos os lados do disco. Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O produto deve ser acondicionado em frasco ou cartucho com agente desumidificador, contendo 50 discos a serem utilizados em técnica manual. Depois de aberto, seguindo-se as condições preconizadas de armazenamento, deve apresentar estabilidade até o final do prazo de validade indicado pelo fabricante. O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. A embalagem deve apresentar cada frasco/cartucho	335002	Frasco	04



			claramente identificado, instruções de uso e apresentar identificação externa com condições de armazenamento, marca, fabricante, lote, validade, procedência e Registro no Ministério da Saúde. O produto deverá ser apresentado no local da entrega, acondicionado em recipiente externo que permita manter durante o transporte a temperatura de conservação recomendada pelo fabricante. SGM 27520 / CATMAT 335002 / Mercúrio 8891214			
	27	6490	DISCO PARA ANTIBIOGRAMA MEROPENEM 10 MCG – Disco para antibiograma fabricado em papel absorvente medindo 6,00 mm - 6,50 mm de diâmetro, impregnado com meropenem na concentração de 10 mcg , estéril, identificado com a codificação do antibiótico e a sua concentração em ambos os lados do disco. Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O produto deve ser acondicionado em frasco ou cartucho com agente desumidificador, contendo 50 discos a serem utilizados em técnica manual. Depois de aberto, seguindo-se as condições preconizadas de armazenamento, deve apresentar estabilidade até o final do prazo de validade indicado pelo fabricante. O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o	339778	Frasco	24



			recebimento do produto. A embalagem deve apresentar cada frasco/cartucho claramente identificado, instruções de uso e apresentar identificação externa com condições de armazenamento, marca, fabricante, lote, validade, procedência e Registro no Ministério da Saúde. O produto deverá ser apresentado no local da entrega, acondicionado em recipiente externo que permita manter durante o transporte a temperatura de conservação recomendada pelo fabricante. SGM 6490 / CATMAT 339778 / Mercúrio 5843944			
	28	27521	DISCO PARA ANTIBIOGRAMA NITROFURANTOÍNA 100 MCG – Disco para antibiograma fabricado em papel absorvente medindo 6,00 mm - 6,50 mm de diâmetro, impregnado com nitrofurantoina na concentração de 100 mcg , estéril, identificado com a codificação do antibiótico e a sua concentração em ambos os lados do disco. Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection) , conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O produto deve ser acondicionado em frasco ou cartucho com agente desumidificador, contendo 50 discos a serem utilizados em técnica manual. Depois de aberto, seguindo-se as condições preconizadas de armazenamento, deve apresentar estabilidade até o final do prazo de validade indicado pelo fabricante. O	464922	Frasco	02



			prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. A embalagem deve apresentar cada frasco/cartucho claramente identificado, instruções de uso e apresentar identificação externa com condições de armazenamento, marca, fabricante, lote, validade, procedência e Registro no Ministério da Saúde. O produto deverá ser apresentado no local da entrega, acondicionado em recipiente externo que permita manter durante o transporte a temperatura de conservação recomendada pelo fabricante. SGM 27521 / CATMAT 464922 / Mercúrio 8891265			
	29	7896	DISCO PARA ANTIBIOGRAMA NORFLOXACINA 10 MCG – Disco para antibiograma fabricado em papel absorvente medindo 6,00 mm - 6,50 mm de diâmetro, impregnado com norfloxacina na concentração de 10 mcg, estéril, identificado com a codificação do antibiótico e a sua concentração em ambos os lados do disco. Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O produto deve ser acondicionado em frasco ou cartucho com agente desumidificador, contendo 50 discos a serem utilizados em técnica manual. Depois de aberto, seguindo-se as condições preconizadas de armazenamento, deve apresentar	339699	Frasco	02

**EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90328/2024 – HU USP**

			estabilidade até o final do prazo de validade indicado pelo fabricante. O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. A embalagem deve apresentar cada frasco/cartucho claramente identificado, instruções de uso e apresentar identificação externa com condições de armazenamento, marca, fabricante, lote, validade, procedência e Registro no Ministério da Saúde. O produto deverá ser apresentado no local da entrega, acondicionado em recipiente externo que permita manter durante o transporte a temperatura de conservação recomendada pelo fabricante. SGM 7896 / CATMAT 339699 / Mercúrio 5843979			
	30	6483	DISCO PARA ANTIBIOGRAMA OXACILINA 01 MCG – Disco para antibiograma fabricado em papel absorvente medindo 6,00 mm - 6,50 mm de diâmetro, impregnado com oxacilina na concentração de 01 mcg, estéril, identificado com a codificação do antibiótico e a sua concentração em ambos os lados do disco. Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O produto deve ser acondicionado em frasco ou cartucho com agente desumidificador, contendo 50 discos a serem utilizados em técnica manual. Depois de aberto, seguindo-se as condições preconizadas	340902	Frasco	03



			de armazenamento, deve apresentar estabilidade até o final do prazo de validade indicado pelo fabricante. O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. A embalagem deve apresentar cada frasco/cartucho claramente identificado, instruções de uso e apresentar identificação externa com condições de armazenamento, marca, fabricante, lote, validade, procedência e Registro no Ministério da Saúde. O produto deverá ser apresentado no local da entrega, acondicionado em recipiente externo que permita manter durante o transporte a temperatura de conservação recomendada pelo fabricante. SGM 6483 / CATMAT 340902 / Mercúrio 5843987			
	31	27524	DISCO PARA ANTIBIOGRAMA PIPERACILINA 30 MCG + TAZOBACTAM 06 MCG – Disco para antibiograma fabricado em papel absorvente medindo 6,00 mm - 6,50 mm de diâmetro, impregnado com piperacilina na concentração de 30 mcg e tazobactam na concentração de 06 mcg, estéril, identificado com a codificação do antibiótico e a sua concentração em ambos os lados do disco. Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O produto deve ser acondicionado em	464921	Frasco	05

**EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90328/2024 – HU USP**

			frasco ou cartucho com agente desumidificador, contendo 50 discos a serem utilizados em técnica manual. Depois de aberto, seguindo-se as condições preconizadas de armazenamento, deve apresentar estabilidade até o final do prazo de validade indicado pelo fabricante. O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. A embalagem deve apresentar cada frasco/cartucho claramente identificado, instruções de uso e apresentar identificação externa com condições de armazenamento, marca, fabricante, lote, validade, procedência e Registro no Ministério da Saúde. O produto deverá ser apresentado no local da entrega, acondicionado em recipiente externo que permita manter durante o transporte a temperatura de conservação recomendada pelo fabricante. SGM 27524 / CATMAT 464921 / Mercúrio 9184112			
	32	6485	DISCO PARA ANTIBIOGRAMA RIFAMPICINA 05 MCG – Disco para antibiograma fabricado em papel absorvente medindo 6,00 mm - 6,50 mm de diâmetro, impregnado com rifampicina na concentração de 05 mcg, estéril, identificado com a codificação do antibiótico e a sua concentração em ambos os lados do disco. Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial	340903	Frasco	06



			Susceptibility Testing). O produto deve ser acondicionado em frasco ou cartucho com agente desumidificador, contendo 50 discos a serem utilizados em técnica manual. Depois de aberto, seguindo-se as condições preconizadas de armazenamento, deve apresentar estabilidade até o final do prazo de validade indicado pelo fabricante. O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. A embalagem deve apresentar cada frasco/cartucho claramente identificado, instruções de uso e apresentar identificação externa com condições de armazenamento, marca, fabricante, lote, validade, procedência e Registro no Ministério da Saúde. O produto deverá ser apresentado no local da entrega, acondicionado em recipiente externo que permita manter durante o transporte a temperatura de conservação recomendada pelo fabricante. SGM 6485 / CATMAT 340903 / Mercúrio 5844029			
	33	6475	DISCO PARA ANTIBIOGRAMA SULFAZOTRIM 25 MCG – Disco para antibiograma fabricado em papel absorvente medindo 6,00 mm - 6,50 mm de diâmetro, impregnado com sulfazotrim (sulfametoxazol e trimetoprim) na concentração de 25 mcg, estéril, identificado com a codificação do antibiótico e a sua concentração em ambos os lados do disco. Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on	351698	Frasco	08



			Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O produto deve ser acondicionado em frasco ou cartucho com agente desumidificador, contendo 50 discos a serem utilizados em técnica manual. Depois de aberto, seguindo-se as condições preconizadas de armazenamento, deve apresentar estabilidade até o final do prazo de validade indicado pelo fabricante. O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. A embalagem deve apresentar cada frasco/cartucho claramente identificado, instruções de uso e apresentar identificação externa com condições de armazenamento, marca, fabricante, lote, validade, procedência e Registro no Ministério da Saúde. O produto deverá ser apresentado no local da entrega, acondicionado em recipiente externo que permita manter durante o transporte a temperatura de conservação recomendada pelo fabricante. SGM 6475 / CATMAT 351698 / Mercúrio 5844037			
	34	4712	DISCO PARA ANTIBIOGRAMA TEICOPLANINA 30 MCG – Disco para antibiograma fabricado em papel absorvente medindo 6,00 mm - 6,50 mm de diâmetro, impregnado com teicoplanina na concentração de 30 mcg, estéril, identificado com a codificação do antibiótico e a sua concentração em ambos os lados do disco. Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão	340906	Frasco	05



			brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O produto deve ser acondicionado em frasco ou cartucho com agente desumidificador, contendo 50 discos a serem utilizados em técnica manual. Depois de aberto, seguindo-se as condições preconizadas de armazenamento, deve apresentar estabilidade até o final do prazo de validade indicado pelo fabricante. O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. A embalagem deve apresentar cada frasco/cartucho claramente identificado, instruções de uso e apresentar identificação externa com condições de armazenamento, marca, fabricante, lote, validade, procedência e Registro no Ministério da Saúde. O produto deverá ser apresentado no local da entrega, acondicionado em recipiente externo que permita manter durante o transporte a temperatura de conservação recomendada pelo fabricante. SGM 4712 / CATMAT 340906 /Mercúrio 5720060			
	35	6493	DISCO PARA ANTIBIOGRAMA TETRACICLINA 30 MCG – Disco para antibiograma fabricado em papel absorvente medindo 6,00 mm - 6,50 mm de diâmetro, impregnado com tetraciclina na concentração de 30 mcg, estéril, identificado com a codificação do antibiótico e a sua concentração em ambos os lados do disco. Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando	34905	Frasco	06



		cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O produto deve ser acondicionado em frasco ou cartucho com agente desumidificador, contendo 50 discos a serem utilizados em técnica manual. Depois de aberto, seguindo-se as condições preconizadas de armazenamento, deve apresentar estabilidade até o final do prazo de validade indicado pelo fabricante. O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. A embalagem deve apresentar cada frasco/cartucho claramente identificado, instruções de uso e apresentar identificação externa com condições de armazenamento, marca, fabricante, lote, validade, procedência e Registro no Ministério da Saúde. O produto deverá ser apresentado no local da entrega, acondicionado em recipiente externo que permita manter durante o transporte a temperatura de conservação recomendada pelo fabricante. SGM 6493 / CATMAT 340905 / Mercúrio 5844045			
36	27522	DISCO PARA ANTIBIOGRAMA VANCOMICINA 05 MCG – Disco para antibiograma fabricado em papel absorvente medindo 6,00 mm - 6,50 mm de diâmetro, impregnado com vancomicina na concentração de 05 mcg, estéril, identificado com a codificação do antibiótico e a sua concentração em ambos os lados do disco. Deve apresentar resultados	356891	Frasco	12



			dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O produto deve ser acondicionado em frasco ou cartucho com agente desumidificador, contendo 50 discos a serem utilizados em técnica manual. Depois de aberto, seguindo-se as condições preconizadas de armazenamento, deve apresentar estabilidade até o final do prazo de validade indicado pelo fabricante. O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. A embalagem deve apresentar cada frasco/cartucho claramente identificado, instruções de uso e apresentar identificação externa com condições de armazenamento, marca, fabricante, lote, validade, procedência e Registro no Ministério da Saúde. O produto deverá ser apresentado no local da entrega, acondicionado em recipiente externo que permita manter durante o transporte a temperatura de conservação recomendada pelo fabricante. SGM 27522 / CATMAT 356891 / Mercúrio 8891273			
02	37	26037	TIRA PARA DETERMINAÇÃO DE MIC BENZILPENICILINA (PENICILINA G) 32 mcg/mL – Tira com gradiente de concentração de benzilpenicilina (penicilina G) 0,002 - 32 mcg/mL para teste de sensibilidade ou resistência de microrganismos patogênicos com determinação	346572	Unidade	120



			quantitativa da concentração inibitória mínima (MIC). Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. Apresentação em embalagem unitarizada ou cartela, reembalada em caixa com no máximo 30 unidades. A embalagem deve conter instruções de uso e apresentar identificação externa com marca, fabricante, condições de armazenamento, lote, validade, procedência e registro no Ministério da Saúde. SGM 26037 / CATMAT 346572 / mercúrio 5712424			
	38	28905	TIRA PARA DETERMINAÇÃO DE MIC CEFTAZIDIMA E AVIBACTAM 0,016 - 256 mcg/mL – Tira com gradiente de concentração de ceftazidima e avibactam 0,016 - 256 mcg/ml para teste de sensibilidade ou resistência de microrganismos patogênicos com determinação quantitativa da concentração inibitória mínima (MIC). Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial	446130	Unidade	30



			Susceptibility Testing). O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. Apresentação em embalagem unitarizada ou cartela, reembalada em caixa com no máximo 30 unidades. A embalagem deve conter instruções de uso e apresentar identificação externa com marca, fabricante, condições de armazenamento, lote, validade, procedência e registro no Ministério da Saúde. SGM 28905 / CATMAT 446130 / Mercúrio 8846766			
	39	29864	TIRA PARA DETERMINAÇÃO DE MIC CEFTOLOZANE E TAZOBACTAN 256 mcg/mL – 30 unidades Tira com gradiente de concentração de ceftolozane e tazobactan 0,016 - 256 mcg/mL para teste de sensibilidade ou resistência de microrganismos patogênicos com determinação quantitativa da concentração inibitória mínima (MIC). Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. Apresentação em embalagem unitarizada ou cartela, reembalada em caixa com no máximo 30 unidades. A embalagem deve conter instruções de uso e apresentar identificação externa com marca, fabricante, condições de	446129	Unidade	30

**EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90328/2024 – HU USP**

			armazenamento, lote, validade, procedência e registro no Ministério da Saúde. SGM 29864 / CATMAT 446129 / Mercúrio 9463810			
	40	19003	TIRA PARA DETERMINAÇÃO DE MIC CEFTRIAXONA 32 mcg/mL – Tira com gradiente de concentração de ceftriaxona 0,002 - 32 mcg/mL para teste de sensibilidade ou resistência de microrganismos patogênicos com determinação quantitativa da concentração inibitória mínima (MIC). Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. Apresentação em embalagem unitarizada ou cartela, reembalada em caixa com no máximo 30 unidades. A embalagem deve conter instruções de uso e apresentar identificação externa com condições de armazenamento, lote, validade, procedência e registro no Ministério da Saúde. SGM 19003 / CATMAT 351017 / Mercúrio 5757711	351017	Unidade	90
	41	29301	TIRA PARA DETERMINAÇÃO DE MIC CIPROFLOXACINA 32 mcg/mL – Tira com gradiente de concentração de ciprofloxacina 0,002 - 32 mcg/ml para teste de sensibilidade ou resistência de microrganismos patogênicos com determinação quantitativa da	396014	Unidade	60



			concentração inibitória mínima (MIC). Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. Apresentação em embalagem unitarizada ou cartela, reembalada em caixa com no máximo 30 unidades. A embalagem deve conter instruções de uso e apresentar identificação externa com marca, fabricante, condições de armazenamento, lote, validade, procedência e registro no Ministério da Saúde. SGM 29301/ CATMAT 396014 / Mercúrio 9191135			
	42	19004	TIRA PARA DETERMINAÇÃO DE MIC FOSFOMICINA 1024 mcg/mL – Tira com gradiente de concentração de fosfomicina 0,064 - 1024 mcg/mL para teste de sensibilidade ou resistência de microrganismos patogênicos com determinação quantitativa da concentração inibitória mínima (MIC). Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing).. O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o	424704	Unidade	60

**EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90328/2024 – HU USP**

			recebimento do produto. Apresentação em embalagem unitarizada ou cartela, reembalada em caixa com no máximo 30 unidades. A embalagem deve conter instruções de uso e apresentar identificação externa com condições de armazenamento, lote, validade, procedência e registro no Ministério da Saúde. SGM 19004 / CATMAT / 424704 / Mercúrio 6176852			
	43	19005	TIRA PARA DETERMINAÇÃO DE MIC IMIPENEM 32 mcg/mL - Tira com gradiente de concentração de imipenem 0,002- 32 mcg/mL para teste de sensibilidade ou resistência de microrganismos patogênicos com determinação quantitativa da concentração inibitória mínima (MIC). Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. Apresentação em embalagem unitarizada ou cartela, reembalada em caixa com no máximo 30 unidades. A embalagem deve conter instruções de uso e apresentar identificação externa com condições de armazenamento, lote, validade, procedência e registro no Ministério da Saúde. SGM 19005 / CATMAT 330852 / Mercúrio 330852	330852	Unidade	90
	44	29863	TIRA PARA DETERMINAÇÃO DE MIC	424705	Unidade	60



		LEVOFLOXACINA 32 mcg/mL - Tira com gradiente de concentração de levofloxacina 0,002 - 32 mcg/mL para teste de sensibilidade ou resistência de microrganismos patogênicos com determinação quantitativa da concentração inibitória mínima (MIC). Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. Apresentação em embalagem unitarizada ou cartela, reembalada em caixa com no máximo 30 unidades. A embalagem deve conter instruções de uso e apresentar identificação externa com marca, fabricante, condições de armazenamento, lote, validade, procedência e registro no Ministério da Saúde. SGM 29863 / CATMAT 424705 / Mercúrio 6127363			
45	19006	TIRA PARA DETERMINAÇÃO DE MIC MEROPENEM 32 mcg/mL – Tira com gradiente de concentração de meropenem 0,002 - 32 mcg/mL para teste de sensibilidade ou resistência de microrganismos patogênicos com determinação quantitativa da concentração inibitória mínima (MIC). Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão	332585	Unidade	90



			brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. Apresentação em embalagem unitarizada ou cartela, reembalada em caixa com no máximo 30 unidades. A embalagem deve conter instruções de uso e apresentar identificação externa com condições de armazenamento, lote, validade, procedência e registro no Ministério da Saúde. SGM 19006 / CATMAT 332585 / Mercúrio 5730791			
	46	19009	TIRA PARA DETERMINAÇÃO DE MIC SULFAZOTRIM 32 mcg/mL – Tira com gradiente de concentração de sulfazotrim (trimetroprim e sulfametoxazol) 0,002 - 32 mcg/mL para teste de sensibilidade ou resistência de microrganismos patogênicos com determinação quantitativa da concentração inibitória mínima (MIC). Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. Apresentação em embalagem unitarizada ou cartela, reembalada em caixa com no máximo 30 unidades. A embalagem deve conter instruções de uso e apresentar	396030	Unidade	60



			identificação externa com condições de armazenamento, lote, validade, procedência e registro no Ministério da Saúde. SGM 19009 / CATMAT 396030 / Mercúrio 5844380			
	47	29715	TIRA PARA DETERMINAÇÃO DE MIC TEICOPLANINA 0,016 - 256 mcg/mL - Tira com gradiente de concentração de teicoplanina 0,016 - 256 mcg/ml para teste de sensibilidade ou resistência de microrganismos patogênicos com determinação quantitativa da concentração inibitória mínima (MIC). Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. Apresentação em embalagem unitarizada ou cartela, reembalada em caixa com no máximo 30 unidades. A embalagem deve conter instruções de uso e apresentar identificação externa com marca, fabricante, condições de armazenamento, lote, validade, procedência e registro no Ministério da Saúde. SGM 29715 / CATMAT 354733 / Mercúrio 9784586	354733	Unidade	30
	48	19008	TIRA PARA DETERMINAÇÃO DE MIC TIGECICLINA 256 mcg/mL – Tira com gradiente de concentração de tigeciclina 0,016 - 256 mcg/mL para teste de sensibilidade ou resistência de	396027	Unidade	60



			microrganismos patogênicos com determinação quantitativa da concentração inibitória mínima (MIC). Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. Apresentação em embalagem unitarizada ou cartela, reembalada em caixa com no máximo 30 unidades. A embalagem deve conter instruções de uso e apresentar identificação externa com marca, fabricante, condições de armazenamento, lote, validade, procedência e registro no Ministério da Saúde. SGM 19008 / CATMAT 396027 / Mercúrio 5844371			
	49	19010	TIRA PARA DETERMINAÇÃO DE MIC VANCOMICINA 256 mcg/mL – Tira com gradiente de concentração de vancomicina 0,016 - 256 mcg/mL para teste de sensibilidade ou resistência de microrganismos patogênicos com determinação quantitativa da concentração inibitória mínima (MIC). Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing).	330853	Unidade	120



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90328/2024 – HU USP

			O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. Apresentação em embalagem unitarizada ou cartela, reembalada em caixa com no máximo 30 unidades. A embalagem deve conter instruções de uso e apresentar identificação externa com marca, fabricante, condições de armazenamento, lote, validade, procedência e registro no Ministério da Saúde. SGM 19010 / CATMAT 330853 / Mercúrio 5750369			
--	--	--	---	--	--	--

DOCUMENTOS DA PROPOSTA

A DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DA PROPOSTA deverá ser apresentada pela empresa em formato eletrônico, com classificação identificada por assunto, conforme solicitado.

NÃO SERÃO ACEITOS DOCUMENTOS FORA DA PADRONIZAÇÃO SOLICITADA.

1. Certificados de Registro de Produto MS/ANVISA (CRP) – comprovantes vigentes e com datas atualizadas para todos os produtos exigíveis pela ANVISA, **IDENTIFICADOS POR ITEM** e apresentados na mesma sequência da proposta.

2. Licença de Funcionamento VISA (Alvará Sanitário) – vigente e com data atualizada.

3. Autorização de Funcionamento ANVISA (AFE) – vigente e com data atualizada.

VISTORIA PRÉVIA	Para fins de cumprimento de vistoria prévia no local de execução, conforme previsto na fase de habilitação do Edital, solicitamos que seja agendada, pelo menos, até 03 dias úteis antes da data da sessão pública, diretamente, com o Serviço de Compras do HU – telefone (11) 3091-9225 – e-mail licitacoes@hu.usp.br e que deverá ocorrer nos dias úteis no horário das 10 às 12h. Para a vistoria prévia, o representante da empresa deverá estar devidamente autorizado e identificado, comprovando a sua habilitação para a realização desta vistoria.
------------------------	--

DESCRIPTIVO DA CONTRATAÇÃO



Para os lotes 01 e 02

1. As empresas interessadas deverão ofertar todos os itens referentes a cada lote.
2. Para cada lote ofertado, os produtos poderão ser de mesma marca e fabricante ou de diferentes marcas e fabricantes.
3. Os produtos ofertados deverão constar detalhadamente na proposta incluindo a denominação, quantidade, marca, fabricante, referência (número de catálogo), apresentação e registro no Ministério da Saúde (ANVISA).
4. Os comprovantes dos produtos para saúde com exigência de registro no Ministério da Saúde (ANVISA) deverão ser apresentados conforme solicitados na DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DA PROPOSTA.
5. As entregas são totais, por lote de material.
6. Cada item deverá ser entregue com o mesmo lote de fabricação e prazo de validade. **Não serão aceitas entregas com diferentes lotes de fabricação e prazos de validade.**
7. A empresa deverá declarar na proposta a rota de acesso aos Certificados de Controle de Qualidade do fabricante dos itens ofertados.

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como natureza comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação da Ata de Registro de Preços prorrogável por até 02 (dois) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado considerando **o Estudo Técnico Preliminar**

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Subcontratação



- 1.6. O **CONTRATADO** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2024 – DFD's 075/2024 e 079/2024**.

I – ID PCA NO PNCP : 63025530000104-0-000033/2025

II – DATA DA PUBLICAÇÃO NO PNCP : 21/06/2024

III – ID DO ITEM NO PCA : 1041 a 1076 e 1105 a 1117

IV – CLASSE/GRUPO : 6550

V – IDENTIFICADOR DA FUTURA CONTRATAÇÃO : 102150 – 116 e 120/2025

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1 A CONTRATADA deve priorizar, quando couber, de acordo com a Lei 12.305 de 02/08/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos - artigo 7º, Inciso XI, o emprego de produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

4.1.2 A CONTRATADA deve cumprir, quando couber, a RDC ANVISA/MS nº 222 de 28/03/2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

**EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90328/2024 – HU USP**

- 4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares:

MARCAS HOMOLOGADAS**LOTE 01**

DISCOS PARA ANTIBIOGRAMA		MARCA/CÓDIGO				
SGM/HU	ITEM	OXOID	DME	LABORCLIN	LIOFILCHEM	CECON
6733	AMICACINA 30 MCG	CT 107	1603	640604		
27525	AMOXICILINA 02 MCG/ÁCIDO CLAVULÂNICO 01 MCG		1677			
9683	AMOXICILINA 20 MCG/ÁCIDO CLAVULÂNICO 10 MCG	CT 223	1605			A1010
27517	AMPICILINA 02 MCG		1669			
1619	AMPICILINA 10 MCG	CT 003	1606	640605		
6124	AMPICILINA 10 MCG / SULBACTAN 10 MCG	CTO 520 B	1607	641203		
6496	AZTREONAM 30 MCG	CTO 264 B	1609	640200		
27523	BENZILPENICILINA 01 UI		1675		06657	
5934	CEFEPIMA 30 MCG	CT 771	1616	640106		
27518	CEFOTAXIMA 05 MCG		1670			
6491	CEFOXITINA 30 MCG	CT 119	1618	640609		
27516	CEFTAZIDIMA 10 MCG		1668			
5933	CEFTRIAXONA 30 MCG	CT 417	1620			A1030
16922	CEFUROXIMA SÓDICA 30 MCG	CT 0127B	1621			
6736	CIPROFLOXACINA 05 MCG	CTO 425 B	1622	640100		
5932	CLINDAMICINA 02 MCG	CT 064	1624	640104		A1034
6480	CLORANFENICOL 30 MCG	CTO 013 B	1625	640610		
6121	ERITROMICINA 15 MCG	CT 020	1629	640612		
4711	ERTAPENEM 10 MCG	CT 1761B	1661			A1076
6489	ESTREPTOMICINA 300 MCG	CT 1897B	1801	641206		
19394	FOSFOMICINA 200 MCG	CT 0758B	1665			
6495	GENTAMICINA 10 MCG	CT 024	1633	640613		
27519	GENTAMICINA 30 MCG		1671			
6739	IMIPENEM 10 MCG	CT 455	1634	640201		
6123	LEVOFLOXACINA 05 MCG	CT 1587	1635	640811		
27520	LINEZOLIDA 10MCG		1672		06351	
6490	MEROPENEM 10 MCG	CTO 0774 B	1638	640813		
27521	NITROFURANTOÍNA 100 MCG		1673			
7896	NORFLOXACINA 10 MCG	CT 434	1642	641234		A1048
6483	OXACILINA 01 MCG	CT 159	1645	640615		
27524	PIPERACILINA 30 MCG/TAZOBACTAN 06		1676			
6485	RIFAMPICINA 05 MCG	CT 207	1650	640109		
6475	SULFAZOTRIN 25 MCG	CT 052	1652	640619		A1058
4712	TEICOPLANINA 30 MCG	CT 0647B	1654			S/CÓD
6493	TETRACICLINA 30 MCG	CT 054	1655	640621		
27522	VANCOMICINA 05 MCG		1674		06352	

LOTE 02

TIRAS PARA MIC	MARCA/CÓDIGO/APRESENTAÇÃO
----------------	---------------------------



SGM-HU	ITEM	BIOMÉRIEUX	OXOID	LIOFILCHEM
26037	BENZILPENICILINA 32 (Penicilina G)	412265 (30 TIRAS)	MA0100D (10 TIRAS)	92103 (PLASTLABOR CÓD. 04308 30 TIRAS)
28905	CEFTAZIDIMA/ AVIBACTAM 256			92139 (PLASTLABOR CÓD 06117 - 30 TIRAS)
29864	CEFTALOZONE E TAZOBACTAN 256			92146 (PLASTLABOR CÓD 5502 - 30 TIRAS)
19003	CEFTRIAXONA 32	412303 (30 TIRAS)	MA0122D (10 TIRAS)	92043 (PLASTLABOR CÓD 05787 30 TIRAS)
29301	CIPROFLOXACINA 32	412311 (30 TIRAS)		92045 (PLASTLABOR CÓD 05181)
19004	FOSFOMICINA 1024	529100 (30 TIRAS)		92079 (10 TIRAS); 05542 (30 TIRAS)
19005	IMIPENEM 32	412374 (30 TIRAS)	MA 0115D (10 TIRAS)	92054 (10 tiras); 04299 (30 TIRAS)
29863	LEVOFLOXACINA 32			92081 (PLASTLABOR CÓD 04543 - 30 TIRAS)
19006	MEROPENEM 32	412402 (30 TIRAS)	MA 0121D (10 TIRAS)	92084 (10 TIRAS); (PLASTLABOR CÓD 05650 30 TIRAS)
19009	SULFAMETOXAZOL 32	412481 (30 TIRAS)		92123 (PLASTLABOR CÓD 05728 30 TIRAS)
29715	TEICOPLANINA 256			92012 (PLASTLABOR CÓD 04458 30 TIRAS)
19008	TIGECICLINA 256	424314 (30 TIRAS)	MA 0124D (10 TIRAS)	92144 (PLASTLABOR CÓD 04297 30 TIRAS)
19010	VANCOMICINA 256	412488 (30 TIRAS)	MA 0102D (10 TIRAS)	92057 (PLASTLABOR CÓD 04305 30 TIRAS)

Os produtos homologados demonstraram em rotinas laboratoriais da Instituição características de funcionalidade em conformidade com as especificações técnicas solicitadas.

Caso arrematante não oferte na proposta marca homologada deverá apresentar amostras. Objetivando a comprovação das especificações e demais características solicitadas para o objeto que ora se licita, as quais deverão estar em plena conformidade com o exigido pelo edital.

Amostras

- 4.3. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de realização do procedimento de avaliação divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.
- 4.4. Serão exigidas amostras dos seguintes itens:

LOTE	ITEM	Quantidade de amostras para teste
01	01 A 36	50 discos de cada item - 01 frasco ou cartucho na embalagem original do fabricante.



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90328/2024 – HU USP

02	37 A 49	10 tiras de cada item - 01 caixa na embalagem original do fabricante.
----	---------	---

As amostras serão utilizadas para avaliar o atendimento, na prática, das especificações dos produtos ofertados aos requisitos do Termo de Referência, garantindo a segurança e confiabilidade dos exames laboratoriais.

As amostras, devidamente identificadas, deverão ser entregues nas embalagens originais dos fabricantes, rotuladas de acordo com a legislação vigente e dentro do prazo de validade. Os produtos deverão ser apresentados com bulas/instruções de uso na língua portuguesa incluindo também os Certificados de Controle de Qualidade. No caso de disponibilidade via eletrônica, informar a rota de acesso.

As amostras deverão ser entregues acondicionadas em recipiente externo que permita manter durante o transporte a temperatura de conservação recomendada pelo fabricante.

- a) Licitação n.º e data do PREGÃO;
- b) Item Licitado: n.º do item
- c) Fornecedor: razão social completa e número de telefone, com DDD;
- d) Representante: nome, número de telefone com DDD, e-mail.

4.5. As amostras poderão ser entregues no endereço: Av. Professor Lineu Prestes, nº 2565, 3º andar – Serviço de Compras/Licitações - Cidade Universitária, Butantã – São Paulo/SP - CEP: 05508 – 000, **NO HORÁRIO das 08:00h às 12:00h**, no prazo limite de **04 dias ÚTEIS**, sendo que o fornecedor assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.6. É facultada a prorrogação do prazo estabelecido no item anterior, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

4.7. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.8. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

- 4.8.1. Adequação da apresentação das amostras aos requisitos.
- 4.8.2. Atendimento das amostras aos requisitos das especificações técnicas.
- 4.8.3. Avaliação estatística dos resultados com grau de concordância entre teste x referência igual ou superior a 95%.

4.9. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.10. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado.



Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

- 4.11. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
- 4.12. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras não serão devolvidas, uma vez que são manipuladas e processadas em ensaios analíticos laboratoriais para avaliação da conformidade exigida pelo edital.
- 4.13. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais, em meio virtual/físico, em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Garantia da contratação

- 4.14. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1. O prazo de entrega dos bens é de **10 (dez) dias úteis** contados do(a) data de assinatura do contrato/termo de início da Nota de Empenho, em remessa única.
- 5.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: **Avenida Professor Orlando Marques de Paiva, 150 - Butantã – (seção de Almoxarifado) entre às 08h e 16h.**
- 5.3. O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior ao informado na especificação do material constante no Anexo I Termo de Referência.

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

- 5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o **CONTRATADO** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. A Universidade de São Paulo poderá convocar representante do **CONTRATADO** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou outro instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação), o órgão ou entidade poderá convocar o representante do **CONTRATADO** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do **CONTRATADO**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17](#)).
- 6.8. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e [Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II](#)).
- 6.9. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições do objeto executado e aprovará a planilha de medição emitida pelo **CONTRATADO** ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III](#)).
- 6.10. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV](#)).
- 6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).
- 6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II](#)).

Fiscalização Administrativa

- 6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do **CONTRATADO**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a



formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III](#)).

- 6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV](#)).
- 6.15. Sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

- 6.16. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º](#)).
- 6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do **CONTRATADO**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX](#)).
- 6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII](#)).
- 6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII](#)).
- 6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único](#)).
- 6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



Recebimento

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **03 (três)** dias, a contar da notificação do **CONTRATADO**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez)** dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao **CONTRATADO** para emissão de Nota Fiscal/Fatura relativa à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **CONTRATANTE**;
- 7.10. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



- 7.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

Prazo de pagamento

- 7.12. O pagamento será efetuado no prazo não inferior a **30 (trinta)** dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023 e da [Portaria GR nº 8249/2023](#).
- 7.12.1. São condições para a liberação do pagamento:
- a) O recebimento definitivo do objeto;
 - b) A entrega da documentação fiscal completa;
 - c) A não existência de registro do **CONTRATADO** no Cadin Estadual, cuja consulta deverá ser feita pelo **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 6º, inciso II e parágrafo 1º da Lei Estadual nº 12.799/2008 c.c. artigo 7º, inciso II e parágrafo 1º do Decreto Estadual nº 53.455/2008.
- 7.13. Havendo atraso no pagamento dos contratos celebrados pela Universidade de São Paulo, por razões não imputáveis ao **CONTRATADO**, o valor devido será atualizado monetariamente pelo **IPC-FIPE** na forma da legislação aplicável, calculado pro rata temporis em relação ao atraso verificado, tornando-se passível de responsabilização aquele que der causa ao atraso imotivado.
- 7.13.1. Não será considerado atraso o período de suspensão dos pagamentos em razão do descumprimento das condições fixadas em contrato, nem as retenções para compensação com eventuais multas e prejuízos causados à Universidade ou a terceiros.
- 7.13.2. O pagamento da atualização financeira estabelecida neste artigo dependerá de requerimento a ser formalizado pelo **CONTRATADO**.
- 7.14. Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos (Nota Fiscal, Fatura e demais documentos exigíveis) para sua liberação deverão ser regularizadas até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.
- 7.15. Caso não ocorra a regularização no prazo definido no item anterior, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até 07 (sete) dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.
- 7.16. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.
- 7.17. Caso sejam constatadas irregularidades na execução do objeto contratado, será descontada do pagamento a importância correspondente ao descumprimento, sem prejuízo da eventual rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis.

Forma de pagamento

- 7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do **CONTRATADO** no Banco do Brasil S/A, ficando



terminantemente vedada a negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.19.1. O **CONTRATANTE** poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.19.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.20. O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será **PARCELADO**

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas



Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

- 8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 8.9.1. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.11. **Agricultor familiar:** Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF válido, Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP ativa, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, nos termos do artigo 2º, § 3º, do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023.
- 8.12. **Produtor Rural pessoa física:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022 (artigos 15 a 17 e 146).
- 8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), conforme o caso.
- 8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (**RFB**) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (**PGFN**), **referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU)** por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**).
- 8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**CNDT**) ou positiva com efeito de negativa, nos



termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

- 8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 8.19. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual (Certidão de Débitos tributários Inscritos na Dívida Ativa)**, em se tratando de compras e serviços com fornecimento de bens e/ou **Municipal (Certidão de Tributos Mobiliários)** no caso de serviços, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)), ou de sociedade simples.
- 8.23. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.
 - 8.23.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

Qualificação Técnica

- 8.24. Comprovação de capacidade operacional para execução de fornecimento similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
 - 8.24.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):
 - 8.24.1.1. **Fornecimento do Objeto**
 - 8.24.1.2. **Comprovação da execução de contrato de mesma natureza, relativo a objeto pertinente e compatível com o desta licitação;**



- 8.24.1.3. **Identificação da entidade emitente, com razão social, CNPJ, endereço completo dado para contato;**
- 8.24.1.4. **Descrição dos bens e serviços fornecidos;**
- 8.24.1.5. **Assinatura e identificação da pessoa física responsável pela emissão (nome completo e cargo exercido na entidade);**
- 8.24.1.6. **Data e local de emissão;**
- 8.24.1.7. **Os atestados de desempenho anterior podem referir-se a contratos executados pela matriz e/ou por filial da empresa licitante.**
- 8.24.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de fornecimento similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de fornecimentos executados de forma concomitante.
- 8.24.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.24.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do **CONTRATANTE** e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Outras comprovações

8.25. Tratando-se de **CONSÓRCIO**, caso admitida a sua participação:

- 8.25.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:
 - a. Designação do consórcio e sua composição.
 - b. Finalidade do consórcio;
 - c. Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
 - d. Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
 - e. Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
 - f. Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
 - g. Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;



- h. Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” deste subitem;
- 8.25.2. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.
- 8.25.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do artigo 15 da Lei federal nº 14.133/2021.
- 8.25.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.
- 8.26. Caso admitida a participação de **COOPERATIVAS**, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei federal nº 14.133/2021:
- 8.26.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 8.26.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.26.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- 8.26.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;
- 8.26.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 8.26.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 8.26.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento aos subitens anteriores.
- 8.27. Todos os documentos necessários para habilitação devem ser apresentados exclusivamente em meio digital, aceitando-se tanto formatos nativamente digitais quanto documentos digitalizados. Essa exigência abrange não apenas os documentos especificamente mencionados neste TR/contrato, mas se estende a toda a documentação pertinente. No caso de documentos nato-digitais, a apresentação seguirá as normas e regulamentações vigentes, garantindo a conformidade legal e a eficiência na gestão documental.
- 8.27.1. Os documentos digitalizados serão considerados cópias simples, sendo que a apresentação de seus originais só será necessária quando a lei expressamente



exigir, em conformidade com o processo administrativo em meio eletrônico (§ 3º, art. 6º da Instrução Normativa nº 3, de 2018).

8.27.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital (§ 1º, art. 4º da Instrução Normativa nº 3, de 2018).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I. Gestão/Unidade: 62

II. Fonte de Recursos: Receita ou Tesouro

III. Programa de Trabalho: 10.302.930.5274

IV. Elemento de Despesa: 3390303004

V. Plano Interno: 246679/24 ou 74743/24

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Obs.: Questionamentos/informações impreteríveis, referentes à sessão após a sua suspensão, devem ser realizados unicamente pelo e-mail: licitacoes@hu.usp.br.

OBSERVAÇÕES REFERENTES AO TRATAMENTO DIFERENCIADO À ME/EPP

- O tratamento diferenciado em Processos Licitatórios para Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP) retorna números significativos de itens fracassados e desertos, refletindo em desabastecimento e obrigando a Administração recorrer a processos de Compras Emergenciais para sua mitigação.
- Existe também um grande número de fabricantes que participam das Licitações, o que possibilita uma redução no valor de aquisição que dificulta à Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte sua equiparação.
- Conclui-se que a destinação de cotas exclusivas para ME/EPP representa alto risco de prejuízo aos objetos dessa licitação, condicionando ao Hospital Universitário um gasto além



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90328/2024 – HU USP

do necessário, devido à possibilidade de ocorrência de preços superiores ao valor estabelecido como referência para aquisição e/ou não participação de fornecedores competitivos, comprometendo os princípios da eficiência, da seleção da proposta mais vantajosa e/ou da economicidade.

- *Portanto, com o objetivo de sucesso da licitação, o Pregão Eletrônico - SRP, não será destinado a cotas exclusivas para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, para nenhum item deste processo, sendo aberto para ampla disputa.*
- *O Tratamento diferenciado às ME/EPP também não se dará no que se refere à cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto da contratação, devido ao sistema de compras da Universidade não estar parametrizado para dois CNPJs no mesmo item.*

São Paulo, na data da assinatura digital.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALEXANDRE XAVIER NASCIMENTO FILHO
Data: 17/02/2025 10:37:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Serviço de Compras*

*** Termo de Referencia aprovado/assinado pela área técnica na Demanda**



ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL

MODELO DE PROPOSTA SUGERIDO

A(o) HOSPITAL UNIVERSITÁRIO da Universidade de São Paulo

Identificação da empresa Licitante:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

SITE:

NOME DO REPRESENTANTE:

E-MAIL:

FONE:

OBS 1 : os valores unitários deverão ter no máximo 03 (três) casas decimais

OBS 2 : Informar o Plano de Embalagem de cada item (EX. Cx com tal quantidade)

LOTE	ITEM	Descrição	Unidade	Quantidade (1)	Preço unitário (2)	Preço total (3) = (1) x (2)	Marca	Modelo (se houver)
01	1	Conforme especificações constantes no ANEXO I – Termo de Referência deste edital.	Frasco	08				
	2	Conforme especificações constantes no ANEXO I – Termo de Referência deste edital.	Frasco	03				
	3	Conforme especificações constantes no ANEXO I – Termo de Referência deste edital.	Frasco	05				
	4	Conforme especificações constantes no ANEXO I – Termo de Referência deste edital.	Frasco	05				
	5	Conforme	Frasco	02				



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90328/2024 – HU USP

		especificações constantes no ANEXO I – Termo de Referência deste edital.						
	6	Conforme especificações constantes no ANEXO I – Termo de Referência deste edital.	Frasco	03				
	7	Conforme especificações constantes no ANEXO I – Termo de Referência deste edital.	Frasco	08				
	8	Conforme especificações constantes no ANEXO I – Termo de Referência deste edital.	Frasco	08				
	9	Conforme especificações constantes no ANEXO I – Termo de Referência deste edital.	Frasco	10				
	10	Conforme especificações constantes no ANEXO I – Termo de Referência deste edital.	Frasco	05				
	11	Conforme especificações constantes no ANEXO I – Termo de Referência deste edital.	Frasco	04				
	12	Conforme especificações constantes no ANEXO I – Termo de Referência deste edital.	Frasco	16				
	13	Conforme especificações constantes no ANEXO I – Termo de Referência deste edital.	Frasco	20				
	14	Conforme especificações constantes no ANEXO I – Termo de Referência deste edital.	Frasco	02				
	15	Conforme especificações	Frasco	16				

**EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90328/2024 – HU USP**

		constantes no ANEXO I – Termo de Referência deste edital.						
	16	Conforme especificações constantes no ANEXO I – Termo de Referência deste edital.	Frasco	06				
	17	Conforme especificações constantes no ANEXO I – Termo de Referência deste edital.	Frasco	06				
	18	Conforme especificações constantes no ANEXO I – Termo de Referência deste edital.	Frasco	06				
	19	Conforme especificações constantes no ANEXO I – Termo de Referência deste edital.	Frasco	52				
	20	Conforme especificações constantes no ANEXO I – Termo de Referência deste edital.	Frasco	02				
	21	Conforme especificações constantes no ANEXO I – Termo de Referência deste edital.	Frasco	04				
	22	Conforme especificações constantes no ANEXO I – Termo de Referência deste edital.	Frasco	07				
	23	Conforme especificações constantes no ANEXO I – Termo de Referência deste edital.	Frasco	02				
	24	Conforme especificações constantes no ANEXO I – Termo de Referência deste edital.	Frasco	24				
	25	Conforme especificações constantes no	Frasco	05				

**EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90328/2024 – HU USP**

		ANEXO I – Termo de Referência deste edital.						
	26	Conforme especificações constantes no ANEXO I – Termo de Referência deste edital.	Frasco	04				
	27	Conforme especificações constantes no ANEXO I – Termo de Referência deste edital.	Frasco	24				
	28	Conforme especificações constantes no ANEXO I – Termo de Referência deste edital.	Frasco	02				
	29	Conforme especificações constantes no ANEXO I – Termo de Referência deste edital.	Frasco	02				
	30	Conforme especificações constantes no ANEXO I – Termo de Referência deste edital.	Frasco	03				
	31	Conforme especificações constantes no ANEXO I – Termo de Referência deste edital.	Frasco	05				
	32	Conforme especificações constantes no ANEXO I – Termo de Referência deste edital.	Frasco	06				
	33	Conforme especificações constantes no ANEXO I – Termo de Referência deste edital.	Frasco	08				
	34	Conforme especificações constantes no ANEXO I – Termo de Referência deste edital.	Frasco	05				
	35	Conforme especificações constantes no ANEXO I – Termo de	Frasco	06				

**EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90328/2024 – HU USP**

		Referência deste edital.						
	36	Conforme especificações constantes no ANEXO I – Termo de Referência deste edital.	Frasco	12				
02	37	Conforme especificações constantes no ANEXO I – Termo de Referência deste edital.	Unidade	120				
	38	Conforme especificações constantes no ANEXO I – Termo de Referência deste edital.	Unidade	30				
	39	Conforme especificações constantes no ANEXO I – Termo de Referência deste edital.	Unidade	30				
	40	Conforme especificações constantes no ANEXO I – Termo de Referência deste edital.	Unidade	90				
	41	Conforme especificações constantes no ANEXO I – Termo de Referência deste edital.	Unidade	60				
	42	Conforme especificações constantes no ANEXO I – Termo de Referência deste edital.	Unidade	60				
	43	Conforme especificações constantes no ANEXO I – Termo de Referência deste edital.	Unidade	90				
	44	Conforme especificações constantes no ANEXO I – Termo de Referência deste edital.	Unidade	60				
	45	Conforme especificações constantes no ANEXO I – Termo de Referência deste	Unidade	90				



		edita						
	46	Conforme especificações constantes no ANEXO I – Termo de Referência deste edita	Unidade	60				
	47	Conforme especificações constantes no ANEXO I – Termo de Referência deste edita	Unidade	30				
	48	Conforme especificações constantes no ANEXO I – Termo de Referência deste edita	Unidade	60				
	49	Conforme especificações constantes no ANEXO I – Termo de Referência deste edita	Unidade	120				

Observação: Nos valores apresentados deverão estar incluídos, além do lucro, todas e quaisquer despesas de responsabilidade do Proponente que, direta ou indiretamente, decorram do fornecimento do objeto licitado. Não será admitida a proposta parcial, isto é, a oferta deverá abranger a integralidade do “item ou lote” de interesse da Proponente.

DAS DEMAIS CONDIÇÕES:

Prazo de entrega: 10 dias úteis
Validade da Proposta: 90 dias corridos
Prazo de Pagamento: 30 dias corridos

Referências Bancárias :

BANCO DO BRASIL

Agência:

Conta:

Declaramos total concordância com os termos do Edital e seus anexos em referência e das condições da presente licitação.

_____, ____ de _____ de ____.

(Local) (Data)



(Nome e assinatura do representante legal da Licitante/Cargo)

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO



MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Fornecimento – Licitação (Pregão)

Processo SEI nº 154.00008356/2024-31

Contrato nº [NN/ANO]- HU/USP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA HOSPITAL UNIVERSITÁRIO - HU E A EMPRESA [NOME DA EMPRESA] OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE DISCOS DE ANTIBIOGRAMA E TIRAS MIC.

Ao(s) DD dia(s) do mês de MMM do ano de AAAA, a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, por intermédio da(o) HOSPITAL UNIVERSITARIO, inscrita no C.N.P.J. sob nº 63.025.530.0085/12, localizada(o) no(a) Avenida Professor Lineu Prestes, 2565, neste ato representada por seu(ua) Superintendente José Pinhata Otoch, por delegação de competência, nos termos da Portaria GR nº 8.321/2024 e alterações posteriores, na Universidade de São Paulo, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa [NOME DA EMPRESA], CNPJ nº [CNPJ nº], sediada à [endereço completo], representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislações aplicáveis e normativas referidas no presente contrato, vigentes no âmbito da Universidade de São Paulo, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.3. O objeto do presente instrumento é a contratação de DISCOS DE ANTIBIOGRAMA E TIRAS MIC, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.4. Objeto da contratação:

LOTE	ITEM	SGM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. TOTAL
01	01	6733	DISCO PARA ANTIBIOGRAMA AMICACINA 30 MCG – Disco para antibiograma fabricado em papel absorvente medindo 6,00 mm - 6,50 mm de diâmetro, impregnado com amicacina na concentração de 30 mcg,	396259	Frasco	08



			estéril, identificado com a codificação do antibiótico e a sua concentração em ambos os lados do disco. Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O produto deve ser acondicionado em frasco ou cartucho com agente desumidificador contendo 50 discos a serem utilizados em técnica manual. Depois de aberto, seguindo-se as condições preconizadas de armazenamento, deve apresentar estabilidade até o final do prazo de validade indicado pelo fabricante. O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. A embalagem deve apresentar cada frasco/cartucho claramente identificado, instruções de uso e apresentar identificação externa com condições de armazenamento, marca, fabricante, lote, validade, procedência e Registro no Ministério da Saúde. O produto deverá ser apresentado no local da entrega, acondicionado em recipiente externo que permita manter durante o transporte a temperatura de conservação recomendada pelo fabricante. SGM 6733/ CATMAT 396259/ Mercúrio 8313580			
	02	27525	DISCO PARA ANTIBIOGRAMA AMOXICILINA 02 MCG + ÁCIDO CLAVULÂNICO 01 MCG - Disco para antibiograma fabricado em	603606	Frasco	03



			papel absorvente medindo 6,00 mm - 6,50 mm de diâmetro, impregnado com amoxicilina na concentração de 02 mcg e ácido clavulânico na concentração de 01 mcg, estéril, identificado com a codificação do antibiótico e a sua concentração em ambos os lados do disco. Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O produto deve ser acondicionado em frasco ou cartucho com agente desumidificador a serem utilizados em técnica manual. Depois de aberto, seguindo-se as condições preconizadas de armazenamento, deve apresentar estabilidade até o final do prazo de validade indicado pelo fabricante. O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. A embalagem deve apresentar cada frasco/cartucho claramente identificado, instruções de uso e apresentar identificação externa com condições de armazenamento, marca, fabricante, lote, validade, procedência e Registro no Ministério da Saúde. O produto deverá ser apresentado no local da entrega, acondicionado em recipiente externo que permita manter durante o transporte a temperatura de conservação recomendada pelo fabricante. SGM 27525 /CATMAT 60360/Mercúrio 8969361			
	03	9683	DISCO PARA ANTIBIOGRAMA	339536	Frasco	05



		AMOXICILINA 20 MCG + ÁCIDO CLAVULÂNICO 10 MCG – Disco para antibiograma fabricado em papel absorvente medindo 6,00 mm - 6,50 mm de diâmetro, impregnado com amoxicilina na concentração de 20 mcg e ácido clavulânico na concentração de 10 mcg, estéril, identificado com a codificação do antibiótico e a sua concentração em ambos os lados do disco. Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O produto deve ser acondicionado em frasco ou cartucho com agente desumidificador a serem utilizados em técnica manual. Depois de aberto, seguindo-se as condições preconizadas de armazenamento, deve apresentar estabilidade até o final do prazo de validade indicado pelo fabricante. O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. A embalagem deve apresentar cada frasco/cartucho claramente identificado, instruções de uso e apresentar identificação externa com condições de armazenamento, marca, fabricante, lote, validade, procedência e Registro no Ministério da Saúde. O produto deverá ser apresentado no local da entrega, acondicionado em recipiente externo que permita manter durante o transporte a temperatura de conservação recomendada pelo fabricante. SGM 9683/CATMAT 339536 /Mercúrio			
--	--	---	--	--	--



			5949629			
	04	27517	DISCO PARA ANTIBIOGRAMA AMPICILINA 02 MCG – Disco para antibiograma fabricado em papel absorvente medindo 6,00 mm - 6,50 mm de diâmetro, impregnado com ampicilina na concentração de 02 mcg , estéril, identificado com a codificação do antibiótico e a sua concentração em ambos os lados do disco. Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O produto deve ser acondicionado em frasco ou cartucho com agente desumidificador, contendo 50 discos a serem utilizados em técnica manual. Depois de aberto, seguindo-se as condições preconizadas de armazenamento, deve apresentar estabilidade até o final do prazo de validade indicado pelo fabricante. O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. A embalagem deve apresentar cada frasco/cartucho claramente identificado, instruções de uso e apresentar identificação externa com condições de armazenamento, marca, fabricante, lote, validade, procedência e Registro no Ministério da Saúde. O produto deverá ser apresentado no local da entrega, acondicionado em recipiente externo que permita manter durante o transporte a temperatura de conservação recomendada pelo fabricante.	464923	Frasco	05



			SGM 27517 / CATMAT 464923 / Mercúrio 8891079			
	05	1619	DISCO PARA ANTIBIOGRAMA AMPICILINA 10 MCG – Disco para antibiograma fabricado em papel absorvente medindo 6,00 mm - 6,50 mm de diâmetro, impregnado com ampicilina na concentração de 10 mcg , estéril, identificado com a codificação do antibiótico e a sua concentração em ambos os lados do disco. Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O produto deve ser acondicionado em frasco ou cartucho com agente desumidificador, contendo 50 discos a serem utilizados em técnica manual. Depois de aberto, seguindo-se as condições preconizadas de armazenamento, deve apresentar estabilidade até o final do prazo de validade indicado pelo fabricante. O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. A embalagem deve apresentar cada frasco/cartucho claramente identificado, instruções de uso e apresentar identificação externa com condições de armazenamento, marca, fabricante, lote, validade, procedência e Registro no Ministério da Saúde. O produto deverá ser apresentado no local da entrega, acondicionado em recipiente externo que permita manter durante o transporte a temperatura de conservação recomendada pelo	396261	Frasco	02

**EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90328/2024 – HU USP**

			fabricante. SGM 1619 / CATMAT 396261 / Mercúrio 5843618			
	06	6124	DISCO PARA ANTIBIOGRAMA AMPICILINA 10 MCG + SULBACTAN 10 MCG - Disco para antibiograma fabricado em papel absorvente medindo 6,00 mm - 6,50 mm de diâmetro, impregnado com ampicilina na concentração de 10 mcg e sulbactan na concentração de 10 mcg , estéril, identificado com a codificação do antibiótico e a sua concentração em ambos os lados do disco. Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O produto deve ser acondicionado em frasco ou cartucho com agente desumidificador, contendo 50 discos a serem utilizados em técnica manual. Depois de aberto, seguindo-se as condições preconizadas de armazenamento, deve apresentar estabilidade até o final do prazo de validade indicado pelo fabricante. O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. A embalagem deve apresentar cada frasco/cartucho claramente identificado, instruções de uso e apresentar identificação externa com condições de armazenamento, marca, fabricante, lote, validade, procedência e Registro no Ministério da Saúde. O produto deverá ser apresentado no local da entrega, acondicionado em recipiente externo	396270	Frasco	03



			que permita manter durante o transporte a temperatura de conservação recomendada pelo fabricante. SGM 6124 /CATMAT 396270 / Mercúrio 5767555			
	07	6496	DISCO PARA ANTIBIOGRAMA AZTREONAM 30 MCG – Disco para antibiograma fabricado em papel absorvente medindo 6,00 mm - 6,50 mm de diâmetro, impregnado com aztreonam na concentração de 30 mcg , estéril, identificado com a codificação do antibiótico e a sua concentração em ambos os lados do disco. Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O produto deve ser acondicionado em frasco ou cartucho com agente desumidificador, contendo 50 discos a serem utilizados em técnica manual. Depois de aberto, seguindo-se as condições preconizadas de armazenamento, deve apresentar estabilidade até o final do prazo de validade indicado pelo fabricante. O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. A embalagem deve apresentar cada frasco/cartucho claramente identificado, instruções de uso e apresentar identificação externa com condições de armazenamento, marca, fabricante, lote, validade, procedência e Registro no Ministério da Saúde. O produto deverá ser apresentado no local da entrega,	396256	Frasco	08

**EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90328/2024 – HU USP**

			acondicionado em recipiente externo que permita manter durante o transporte a temperatura de conservação recomendada pelo fabricante. SGM 6496 /CATMAT 396256 / Mercúrio 5843685			
	08	27523	DISCO PARA ANTIBIOGRAMA BENZILPENICILINA 01 UI – Disco para antibiograma fabricado em papel absorvente medindo 6,00 mm - 6,50 mm de diâmetro, impregnado com benzilpenicilina na concentração de 01 UI , estéril, identificado com a codificação do antibiótico e a sua concentração em ambos os lados do disco. Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O produto deve ser acondicionado em frasco ou cartucho com agente desumidificador, contendo 50 discos a serem utilizados em técnica manual. Depois de aberto, seguindo-se as condições preconizadas de armazenamento, deve apresentar estabilidade até o final do prazo de validade indicado pelo fabricante. O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. A embalagem deve apresentar cada frasco/cartucho claramente identificado, instruções de uso e apresentar identificação externa com condições de armazenamento, marca, fabricante, lote, validade, procedência e Registro no Ministério da	462914	Frasco	08



			Saúde. O produto deverá ser apresentado no local da entrega, acondicionado em recipiente externo que permita manter durante o transporte a temperatura de conservação recomendada pelo fabricante. SGM 27523 / CATMAT 462914 / Mercúrio 8891290			
	09	5934	DISCO PARA ANTIBIOGRAMA CEFEPIMA 30 MCG – Disco para antibiograma fabricado em papel absorvente medindo 6,00 mm - 6,50 mm de diâmetro, impregnado com cefepima na concentração de 30 mcg , estéril, identificado com a codificação do antibiótico e a sua concentração em ambos os lados do disco. Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O produto deve ser acondicionado em frasco ou cartucho com agente desumidificador, contendo 50 discos a serem utilizados em técnica manual. Depois de aberto, seguindo-se as condições preconizadas de armazenamento, deve apresentar estabilidade até o final do prazo de validade indicado pelo fabricante. O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. A embalagem deve apresentar cada frasco/cartucho claramente identificado, instruções de uso e apresentar identificação externa com condições de armazenamento, marca, fabricante, lote, validade,	396258	Frasco	10

**EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90328/2024 – HU USP**

			procedência e Registro no Ministério da Saúde. O produto deverá ser apresentado no local da entrega, acondicionado em recipiente externo que permita manter durante o transporte a temperatura de conservação recomendada pelo fabricante. SGM 5934 / CATMAT 396258 / Mercúrio 5854679			
10	27518	DISCO PARA ANTIBIOGRAMA CEFOTAXIMA 05 MCG - Disco para antibiograma fabricado em papel absorvente medindo 6,00 mm - 6,50 mm de diâmetro, impregnado com cefotaxima na concentração de 05 mcg , estéril, identificado com a codificação do antibiótico e a sua concentração em ambos os lados do disco. Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O produto deve ser acondicionado em frasco ou cartucho com agente desumidificador, contendo 50 discos a serem utilizados em técnica manual. Depois de aberto, seguindo-se as condições preconizadas de armazenamento, deve apresentar estabilidade até o final do prazo de validade indicado pelo fabricante. O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. A embalagem deve apresentar cada frasco/cartucho claramente identificado, instruções de uso e apresentar identificação externa com condições de armazenamento,	334971	Frasco	05	



			marca, fabricante, lote, validade, procedência e Registro no Ministério da Saúde. O produto deverá ser apresentado no local da entrega, acondicionado em recipiente externo que permita manter durante o transporte a temperatura de conservação recomendada pelo fabricante. SGM 27518 /CATMAT 334971 / Mercúrio 8891125			
	11	6491	DISCO PARA ANTIBIOGRAMA CEFOXITINA 30 MCG – Disco para antibiograma fabricado em papel absorvente medindo 6,00 mm - 6,50 mm de diâmetro, impregnado com cefoxitina na concentração de 30 mcg , estéril, identificado com a codificação do antibiótico e a sua concentração em ambos os lados do disco. Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O produto deve ser acondicionado em frasco ou cartucho com agente desumidificador, contendo 50 discos a serem utilizados em técnica manual. Depois de aberto, seguindo-se as condições preconizadas de armazenamento, deve apresentar estabilidade até o final do prazo de validade indicado pelo fabricante. O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. A embalagem deve apresentar cada frasco/cartucho claramente identificado, instruções de uso e apresentar identificação externa	396257	Frasco	04

**EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90328/2024 – HU USP**

			com condições de armazenamento, marca, fabricante, lote, validade, procedência e Registro no Ministério da Saúde. O produto deverá ser apresentado no local da entrega, acondicionado em recipiente externo que permita manter durante o transporte a temperatura de conservação recomendada pelo fabricante. SGM 6491 / CATMAT 396257 / Mercúrio 8313598			
	12	27516	DISCO PARA ANTIBIOGRAMA CEFTAZIDIMA 10 MCG – Disco para antibiograma confeccionado em papel absorvente medindo aproximadamente 6,35 mm de diâmetro, com espessura uniforme, impregnado com ceftazidima na concentração de 10 mcg , estéril, contendo a codificação do antibiótico e a sua concentração, isento de substâncias inibidoras tanto para os microrganismos, quanto para os antimicrobianos. Deve apresentar resultado dentro do limite aceitável quando testado utilizando cepa padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O produto deve ser acondicionado em frasco ou cartucho com agente desumidificador, contendo 50 discos a serem utilizados em técnica manual. Depois de aberto, seguindo-se as condições preconizadas de armazenamento, deve apresentar estabilidade até o final do prazo de validade indicado pelo fabricante. O prazo de validade para utilização deve	464920	Frasco	16



			ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. A embalagem deve conter cada frasco claramente identificado, com as quantidades indicadas, instruções de uso e apresentar identificação externa com condições de armazenamento, lote, validade, procedência e Registro no Ministério da Saúde. SGM 27516 / CATMAT 464920 / Mercúrio 8891044			
	13	5933	DISCO PARA ANTIBIOGRAMA CEFTRIAXONA 30 MCG – Disco para antibiograma fabricado em papel absorvente medindo 6,00 mm - 6,50 mm de diâmetro, impregnado com ceftriaxona na concentração de 30 mcg , estéril, identificado com a codificação do antibiótico e a sua concentração em ambos os lados do disco. Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O produto deve ser acondicionado em frasco ou cartucho com agente desumidificador, contendo 50 discos a serem utilizados em técnica manual. Depois de aberto, seguindo-se as condições preconizadas de armazenamento, deve apresentar estabilidade até o final do prazo de validade indicado pelo fabricante. O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. A embalagem deve apresentar cada frasco/cartucho claramente identificado, instruções de uso e apresentar identificação externa	396260	Frasco	20



			com condições de armazenamento, marca, fabricante, lote, validade, procedência e Registro no Ministério da Saúde. O produto deverá ser apresentado no local da entrega, acondicionado em recipiente externo que permita manter durante o transporte a temperatura de conservação recomendada pelo fabricante. SGM 5933 / CATMAT 396260 / Mercúrio 5843731			
	14	16922	DISCO PARA ANTIBIOGRAMA CEFUROXIMA SÓDICA 30 MCG – Disco para antibiograma fabricado em papel absorvente medindo 6,00 mm - 6,50 mm de diâmetro, impregnado com cefuroxima sódica na concentração de 30 mcg , estéril, identificado com a codificação do antibiótico e a sua concentração em ambos os lados do disco. Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O produto deve ser acondicionado em frasco ou cartucho com agente desumidificador, contendo 50 discos a serem utilizados em técnica manual. Depois de aberto, seguindo-se as condições preconizadas de armazenamento, deve apresentar estabilidade até o final do prazo de validade indicado pelo fabricante. O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. A embalagem deve apresentar cada frasco/cartucho	339687	Frasco	02



			claramente identificado, instruções de uso e apresentar identificação externa com condições de armazenamento, marca, fabricante, lote, validade, procedência e Registro no Ministério da Saúde. O produto deverá ser apresentado no local da entrega, acondicionado em recipiente externo que permita manter durante o transporte a temperatura de conservação recomendada pelo fabricante. SGM 16922 / CATMAT 339687 / Mercúrio 6051464			
	15	6736	DISCO PARA ANTIBIOGRAMA CIPROFLOXACINA 05 MCG – Disco para antibiograma fabricado em papel absorvente medindo 6,00 mm - 6,50 mm de diâmetro, impregnado com ciprofloxacina na concentração de 05 mcg , estéril, identificado com a codificação do antibiótico e a sua concentração em ambos os lados do disco. Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O produto deve ser acondicionado em frasco ou cartucho com agente desumidificador, contendo 50 discos a serem utilizados em técnica manual. Depois de aberto, seguindo-se as condições preconizadas de armazenamento, deve apresentar estabilidade até o final do prazo de validade indicado pelo fabricante. O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o	339696	Frasco	16



			recebimento do produto. A embalagem deve apresentar cada frasco/cartucho claramente identificado, instruções de uso e apresentar identificação externa com condições de armazenamento, marca, fabricante, lote, validade, procedência e Registro no Ministério da Saúde. O produto deverá ser apresentado no local da entrega, acondicionado em recipiente externo que permita manter durante o transporte a temperatura de conservação recomendada pelo fabricante. SGM 6736 / CATMAT 339696 / Mercúrio 5841690			
	16	5932	DISCO PARA ANTIBIOGRAMA CLINDAMICINA 02 MCG – Disco para antibiograma fabricado em papel absorvente medindo 6,00 mm - 6,50 mm de diâmetro, impregnado com clindamicina na concentração de 02 mcg , estéril, identificado com a codificação do antibiótico e a sua concentração em ambos os lados do disco. Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O produto deve ser acondicionado em frasco ou cartucho com agente desumidificador, contendo 50 discos a serem utilizados em técnica manual. Depois de aberto, seguindo-se as condições preconizadas de armazenamento, deve apresentar estabilidade até o final do prazo de validade indicado pelo fabricante. O	340890	Frasco	06



		prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. A embalagem deve apresentar cada frasco/cartucho claramente identificado, instruções de uso e apresentar identificação externa com condições de armazenamento, lote, validade, procedência e Registro no Ministério da Saúde. O produto deverá ser apresentado no local da entrega, acondicionado em recipiente externo que permita manter durante o transporte a temperatura de conservação recomendada pelo fabricante. SGM 5932 / CATMAT 340890 / Mercúrio 5711819			
17	6480	DISCO PARA ANTIBIOGRAMA CLORANFENICOL 30 MCG – Disco para antibiograma fabricado em papel absorvente medindo 6,00 mm - 6,50 mm de diâmetro, impregnado com cloranfenicol na concentração de 30 mcg, estéril, identificado com a codificação do antibiótico e a sua concentração em ambos os lados do disco. Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O produto deve ser acondicionado em frasco ou cartucho com agente desumidificador, contendo 50 discos a serem utilizados em técnica manual. Depois de aberto, seguindo-se as condições preconizadas de armazenamento, deve apresentar estabilidade até o final do prazo de	329745	Frasco	06

**EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90328/2024 – HU USP**

			validade indicado pelo fabricante. O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. A embalagem deve apresentar cada frasco/cartucho claramente identificado, instruções de uso e apresentar identificação externa com condições de armazenamento, marca, fabricante, lote, validade, procedência e Registro no Ministério da Saúde. O produto deverá ser apresentado no local da entrega, acondicionado em recipiente externo que permita manter durante o transporte a temperatura de conservação recomendada pelo fabricante. SGM 6480 / CATMAT 329745 / Mercúrio 5854571			
18	6121	DISCO PARA ANTIBIOGRAMA ERITROMICINA 15 MCG – Disco para antibiograma fabricado em papel absorvente medindo 6,00 mm - 6,50 mm de diâmetro, impregnado com eritromicina na concentração de 15 mcg , estéril, identificado com a codificação do antibiótico e a sua concentração em ambos os lados do disco. Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O produto deve ser acondicionado em frasco ou cartucho com agente desumidificador, contendo 50 discos a serem utilizados em técnica manual. Depois de aberto, seguindo-se as condições preconizadas de	340913	Frasco	06	



		armazenamento, deve apresentar estabilidade até o final do prazo de validade indicado pelo fabricante. O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. A embalagem deve apresentar cada frasco/cartucho claramente identificado, instruções de uso e apresentar identificação externa com condições de armazenamento, marca, fabricante, lote, validade, procedência e Registro no Ministério da Saúde. O produto deverá ser apresentado no local da entrega, acondicionado em recipiente externo que permita manter durante o transporte a temperatura de conservação recomendada pelo fabricante. SGM 6121 / CATMAT 340913 / Mercúrio 5843774			
19	4711	DISCO PARA ANTIBIOGRAMA ERTAPENEM 10 MCG – Disco para antibiograma fabricado em papel absorvente medindo 6,00 mm - 6,50 mm de diâmetro, impregnado com ertapenem na concentração de 10 mcg , estéril, identificado com a codificação do antibiótico e a sua concentração em ambos os lados do disco.Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O produto deve ser acondicionado em frasco ou cartucho com agente desumidificador, contendo 50 discos a serem utilizados em técnica manual. Depois de aberto,	340911	Frasco	52



			seguindo-se as condições preconizadas de armazenamento, deve apresentar estabilidade até o final do prazo de validade indicado pelo fabricante. O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. A embalagem deve apresentar cada frasco/cartucho claramente identificado, instruções de uso e apresentar identificação externa com condições de armazenamento, marca, fabricante, lote, validade, procedência e Registro no Ministério da Saúde. O produto deverá ser apresentado no local da entrega, acondicionado em recipiente externo que permita manter durante o transporte a temperatura de conservação recomendada pelo fabricante. SGM 4711 / CATMAT 340911 / Mercúrio 5843782			
	20	6489	DISCO PARA ANTIBIOGRAMA ESTREPTOMICINA 300 MCG – Disco para antibiograma fabricado em papel absorvente medindo 6,00 mm - 6,50 mm de diâmetro, impregnado com estreptomicina na concentração de 300 mcg , estéril, identificado com a codificação do antibiótico e a sua concentração em ambos os lados do disco. Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O produto deve ser acondicionado em frasco ou cartucho com agente desumidificador, contendo 50 discos a	344296	Frasco	02



			serem utilizados em técnica manual. Depois de aberto, seguindo-se as condições preconizadas de armazenamento, deve apresentar estabilidade até o final do prazo de validade indicado pelo fabricante. O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. A embalagem deve apresentar cada frasco/cartucho claramente identificado, instruções de uso e apresentar identificação externa com condições de armazenamento, marca, fabricante, lote, validade, procedência e Registro no Ministério da Saúde. O produto deverá ser apresentado no local da entrega, acondicionado em recipiente externo que permita manter durante o transporte a temperatura de conservação recomendada pelo fabricante. SGM 6489 / CATMAT 344296 /Mercúrio 5843804			
	21	19394	DISCO PARA ANTIBIOGRAMA FOSFOMICINA 200 MCG – Disco para antibiograma fabricado em papel absorvente medindo 6,00 mm - 6,50 mm de diâmetro, impregnado com fosfomicina na concentração de 200 mcg, estéril, identificado com a codificação do antibiótico e a sua concentração em ambos os lados do disco. Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O produto deve ser acondicionado em	340915	Frasco	04

**EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90328/2024 – HU USP**

			frasco ou cartucho com agente desumidificador, contendo 50 discos a serem utilizados em técnica manual. Depois de aberto, seguindo-se as condições preconizadas de armazenamento, deve apresentar estabilidade até o final do prazo de validade indicado pelo fabricante. O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. A embalagem deve apresentar cada frasco/cartucho claramente identificado, instruções de uso e apresentar identificação externa com condições de armazenamento, marca, fabricante, lote, validade, procedência e Registro no Ministério da Saúde. O produto deverá ser apresentado no local da entrega, acondicionado em recipiente externo que permita manter durante o transporte a temperatura de conservação recomendada pelo fabricante. SGM 19394 / CATMAT 340915 / Mercúrio 6051499			
	22	6495	DISCO PARA ANTIBIOGRAMA GENTAMICINA 10 MCG – Disco para antibiograma fabricado em papel absorvente medindo 6,00 mm - 6,50 mm de diâmetro, impregnado com gentamicina na concentração de 10 mcg, estéril, identificado com a codificação do antibiótico e a sua concentração em ambos os lados do disco. Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee	340894	Frasco	07



		on Antimicrobial Susceptibility Testing). O produto deve ser acondicionado em frasco ou cartucho com agente desumidificador, contendo 50 discos a serem utilizados em técnica manual. Depois de aberto, seguindo-se as condições preconizadas de armazenamento, deve apresentar estabilidade até o final do prazo de validade indicado pelo fabricante. O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. A embalagem deve apresentar cada frasco/cartucho claramente identificado, instruções de uso e apresentar identificação externa com condições de armazenamento, marca, fabricante, lote, validade, procedência e Registro no Ministério da Saúde. O produto deverá ser apresentado no local da entrega, acondicionado em recipiente externo que permita manter durante o transporte a temperatura de conservação recomendada pelo fabricante. SGM 6495 CATMAT 340894 Mercúrio 5854539			
23	27519	DISCO PARA ANTIBIOGRAMA GENTAMICINA 30 MCG – Disco para antibiograma fabricado em papel absorvente medindo 6,00 mm - 6,50 mm de diâmetro, impregnado com gentamicina na concentração de 30 mcg, estéril, identificado com a codificação do antibiótico e a sua concentração em ambos os lados do disco. Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on	464939	Frasco	02



		Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O produto deve ser acondicionado em frasco ou cartucho com agente desumidificador, contendo 50 discos a serem utilizados em técnica manual. Depois de aberto, seguindo-se as condições preconizadas de armazenamento, deve apresentar estabilidade até o final do prazo de validade indicado pelo fabricante. O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. A embalagem deve apresentar cada frasco/cartucho claramente identificado, instruções de uso e apresentar identificação externa com condições de armazenamento, marca, fabricante, lote, validade, procedência e Registro no Ministério da Saúde. O produto deverá ser apresentado no local da entrega, acondicionado em recipiente externo que permita manter durante o transporte a temperatura de conservação recomendada pelo fabricante. SGM 27519 / CATMAT 464939 / Mercúrio 8891168			
24	6739	DISCO PARA ANTIBIOGRAMA IMIPENEM 10 MCG – Disco para antibiograma fabricado em papel absorvente medindo 6,00 mm - 6,50 mm de diâmetro, impregnado com imipenem na concentração de 10 mcg, estéril, identificado com a codificação do antibiótico e a sua concentração em ambos os lados do disco. Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme	340895	Frasco	24



			recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O produto deve ser acondicionado em frasco ou cartucho com agente desumidificador, contendo 50 discos a serem utilizados em técnica manual. Depois de aberto, seguindo-se as condições preconizadas de armazenamento, deve apresentar estabilidade até o final do prazo de validade indicado pelo fabricante. O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. A embalagem deve apresentar cada frasco/cartucho claramente identificado, instruções de uso e apresentar identificação externa com condições de armazenamento, marca, fabricante, lote, validade, procedência e Registro no Ministério da Saúde. O produto deverá ser apresentado no local da entrega, acondicionado em recipiente externo que permita manter durante o transporte a temperatura de conservação recomendada pelo fabricante. SGM 6739 / CATMAT 340895 / Mercúrio 5843839			
	25	6123	DISCO PARA ANTIBIOGRAMA LEVOFLOXACINA 05 MCG – Disco para antibiograma fabricado em papel absorvente medindo 6,00 mm - 6,50 mm de diâmetro, impregnado com levofloxacina na concentração de 05 mcg, estéril, identificado com a codificação do antibiótico e a sua concentração em ambos os lados do disco. Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC	339697	Frasco	05

**EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90328/2024 – HU USP**

		(American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O produto deve ser acondicionado em frasco ou cartucho com agente desumidificador, contendo 50 discos a serem utilizados em técnica manual. Depois de aberto, seguindo-se as condições preconizadas de armazenamento, deve apresentar estabilidade até o final do prazo de validade indicado pelo fabricante. O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. A embalagem deve apresentar cada frasco/cartucho claramente identificado, instruções de uso e apresentar identificação externa com condições de armazenamento, marca, fabricante, lote, validade, procedência e Registro no Ministério da Saúde. O produto deverá ser apresentado no local da entrega, acondicionado em recipiente externo que permita manter durante o transporte a temperatura de conservação recomendada pelo fabricante. SGM 6123 / CATMAT 339697 / Mercúrio 5843928			
26	27520	DISCO PARA ANTIBIOGRAMA LINEZOLIDA 10 MCG – Disco para antibiograma fabricado em papel absorvente medindo 6,00 mm - 6,50 mm de diâmetro, impregnado com linezolida na concentração de 10 mcg , estéril, identificado com a codificação do antibiótico e a sua concentração em ambos os lados do disco. Deve apresentar resultados dentro dos limites	335002	Frasco	04



			aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O produto deve ser acondicionado em frasco ou cartucho com agente desumidificador, contendo 50 discos a serem utilizados em técnica manual. Depois de aberto, seguindo-se as condições preconizadas de armazenamento, deve apresentar estabilidade até o final do prazo de validade indicado pelo fabricante. O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. A embalagem deve apresentar cada frasco/cartucho claramente identificado, instruções de uso e apresentar identificação externa com condições de armazenamento, marca, fabricante, lote, validade, procedência e Registro no Ministério da Saúde. O produto deverá ser apresentado no local da entrega, acondicionado em recipiente externo que permita manter durante o transporte a temperatura de conservação recomendada pelo fabricante. SGM 27520 / CATMAT 335002 / Mercúrio 8891214			
	27	6490	DISCO PARA ANTIBIOGRAMA MEROPENEM 10 MCG – Disco para antibiograma fabricado em papel absorvente medindo 6,00 mm - 6,50 mm de diâmetro, impregnado com meropenem na concentração de 10 mcg, estéril, identificado com a codificação do antibiótico e a sua concentração em ambos os lados do	339778	Frasco	24



			disco. Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O produto deve ser acondicionado em frasco ou cartucho com agente desumidificador, contendo 50 discos a serem utilizados em técnica manual. Depois de aberto, seguindo-se as condições preconizadas de armazenamento, deve apresentar estabilidade até o final do prazo de validade indicado pelo fabricante. O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. A embalagem deve apresentar cada frasco/cartucho claramente identificado, instruções de uso e apresentar identificação externa com condições de armazenamento, marca, fabricante, lote, validade, procedência e Registro no Ministério da Saúde. O produto deverá ser apresentado no local da entrega, acondicionado em recipiente externo que permita manter durante o transporte a temperatura de conservação recomendada pelo fabricante. SGM 6490 / CATMAT 339778 / Mercúrio 5843944			
	28	27521	DISCO PARA ANTIBIOGRAMA NITROFURANTOÍNA 100 MCG – Disco para antibiograma fabricado em papel absorvente medindo 6,00 mm - 6,50 mm de diâmetro, impregnado com nitrofurantoina na concentração de 100 mcg, estéril, identificado com a	464922	Frasco	02



			codificação do antibiótico e a sua concentração em ambos os lados do disco. Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection) , conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O produto deve ser acondicionado em frasco ou cartucho com agente desumidificador, contendo 50 discos a serem utilizados em técnica manual. Depois de aberto, seguindo-se as condições preconizadas de armazenamento, deve apresentar estabilidade até o final do prazo de validade indicado pelo fabricante. O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. A embalagem deve apresentar cada frasco/cartucho claramente identificado, instruções de uso e apresentar identificação externa com condições de armazenamento, marca, fabricante, lote, validade, procedência e Registro no Ministério da Saúde. O produto deverá ser apresentado no local da entrega, acondicionado em recipiente externo que permita manter durante o transporte a temperatura de conservação recomendada pelo fabricante. SGM 27521 / CATMAT 464922 / Mercúrio 8891265			
	29	7896	DISCO PARA ANTIBIOGRAMA NORFLOXACINA 10 MCG – Disco para antibiograma fabricado em papel absorvente medindo 6,00 mm - 6,50 mm de diâmetro, impregnado com	339699	Frasco	02



			norfloxacin na concentração de 10 mcg, estéril, identificado com a codificação do antibiótico e a sua concentração em ambos os lados do disco. Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O produto deve ser acondicionado em frasco ou cartucho com agente desumidificador, contendo 50 discos a serem utilizados em técnica manual. Depois de aberto, seguindo-se as condições preconizadas de armazenamento, deve apresentar estabilidade até o final do prazo de validade indicado pelo fabricante. O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. A embalagem deve apresentar cada frasco/cartucho claramente identificado, instruções de uso e apresentar identificação externa com condições de armazenamento, marca, fabricante, lote, validade, procedência e Registro no Ministério da Saúde. O produto deverá ser apresentado no local da entrega, acondicionado em recipiente externo que permita manter durante o transporte a temperatura de conservação recomendada pelo fabricante. SGM 7896 / CATMAT 339699 / Mercúrio 5843979			
	30	6483	DISCO PARA ANTIBIOGRAMA OXACILINA 01 MCG – Disco para antibiograma fabricado em	340902	Frasco	03



			papel absorvente medindo 6,00 mm - 6,50 mm de diâmetro, impregnado com oxacilina na concentração de 01 mcg, estéril, identificado com a codificação do antibiótico e a sua concentração em ambos os lados do disco. Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O produto deve ser acondicionado em frasco ou cartucho com agente desumidificador, contendo 50 discos a serem utilizados em técnica manual. Depois de aberto, seguindo-se as condições preconizadas de armazenamento, deve apresentar estabilidade até o final do prazo de validade indicado pelo fabricante. O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. A embalagem deve apresentar cada frasco/cartucho claramente identificado, instruções de uso e apresentar identificação externa com condições de armazenamento, marca, fabricante, lote, validade, procedência e Registro no Ministério da Saúde. O produto deverá ser apresentado no local da entrega, acondicionado em recipiente externo que permita manter durante o transporte a temperatura de conservação recomendada pelo fabricante. SGM 6483 / CATMAT 340902 / Mercúrio 5843987			
	31	27524	DISCO PARA ANTIBIOGRAMA	464921	Frasco	05



		PIPERACILINA 30 MCG + TAZOBACTAM 06 MCG – Disco para antibiograma fabricado em papel absorvente medindo 6,00 mm - 6,50 mm de diâmetro, impregnado com piperacilina na concentração de 30 mcg e tazobactam na concentração de 06 mcg, estéril, identificado com a codificação do antibiótico e a sua concentração em ambos os lados do disco. Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O produto deve ser acondicionado em frasco ou cartucho com agente desumidificador, contendo 50 discos a serem utilizados em técnica manual. Depois de aberto, seguindo-se as condições preconizadas de armazenamento, deve apresentar estabilidade até o final do prazo de validade indicado pelo fabricante. O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. A embalagem deve apresentar cada frasco/cartucho claramente identificado, instruções de uso e apresentar identificação externa com condições de armazenamento, marca, fabricante, lote, validade, procedência e Registro no Ministério da Saúde. O produto deverá ser apresentado no local da entrega, acondicionado em recipiente externo que permita manter durante o transporte a temperatura de conservação recomendada pelo fabricante.			
--	--	--	--	--	--



			SGM 27524 / CATMAT 464921 / Mercúrio 9184112			
	32	6485	DISCO PARA ANTIBIOGRAMA RIFAMPICINA 05 MCG – Disco para antibiograma fabricado em papel absorvente medindo 6,00 mm - 6,50 mm de diâmetro, impregnado com rifampicina na concentração de 05 mcg , estéril, identificado com a codificação do antibiótico e a sua concentração em ambos os lados do disco. Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O produto deve ser acondicionado em frasco ou cartucho com agente desumidificador, contendo 50 discos a serem utilizados em técnica manual. Depois de aberto, seguindo-se as condições preconizadas de armazenamento, deve apresentar estabilidade até o final do prazo de validade indicado pelo fabricante. O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. A embalagem deve apresentar cada frasco/cartucho claramente identificado, instruções de uso e apresentar identificação externa com condições de armazenamento, marca, fabricante, lote, validade, procedência e Registro no Ministério da Saúde. O produto deverá ser apresentado no local da entrega, acondicionado em recipiente externo que permita manter durante o transporte a temperatura de conservação recomendada pelo	340903	Frasco	06

**EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90328/2024 – HU USP**

			fabricante. SGM 6485 / CATMAT 340903 / Mercúrio 5844029			
	33	6475	DISCO PARA ANTIBIOGRAMA SULFAZOTRIM 25 MCG – Disco para antibiograma fabricado em papel absorvente medindo 6,00 mm - 6,50 mm de diâmetro, impregnado com sulfazotrim (sulfametoxazol e trimetoprim) na concentração de 25 mcg , estéril, identificado com a codificação do antibiótico e a sua concentração em ambos os lados do disco. Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O produto deve ser acondicionado em frasco ou cartucho com agente desumidificador, contendo 50 discos a serem utilizados em técnica manual. Depois de aberto, seguindo-se as condições preconizadas de armazenamento, deve apresentar estabilidade até o final do prazo de validade indicado pelo fabricante. O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. A embalagem deve apresentar cada frasco/cartucho claramente identificado, instruções de uso e apresentar identificação externa com condições de armazenamento, marca, fabricante, lote, validade, procedência e Registro no Ministério da Saúde. O produto deverá ser apresentado no local da entrega, acondicionado em recipiente externo	351698	Frasco	08



			que permita manter durante o transporte a temperatura de conservação recomendada pelo fabricante. SGM 6475 / CATMAT 351698 / Mercúrio 5844037			
	34	4712	DISCO PARA ANTIBIOGRAMA TEICOPLANINA 30 MCG – Disco para antibiograma fabricado em papel absorvente medindo 6,00 mm - 6,50 mm de diâmetro, impregnado com teicoplanina na concentração de 30 mcg , estéril, identificado com a codificação do antibiótico e a sua concentração em ambos os lados do disco. Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O produto deve ser acondicionado em frasco ou cartucho com agente desumidificador, contendo 50 discos a serem utilizados em técnica manual. Depois de aberto, seguindo-se as condições preconizadas de armazenamento, deve apresentar estabilidade até o final do prazo de validade indicado pelo fabricante. O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. A embalagem deve apresentar cada frasco/cartucho claramente identificado, instruções de uso e apresentar identificação externa com condições de armazenamento, marca, fabricante, lote, validade, procedência e Registro no Ministério da Saúde. O produto deverá ser apresentado no local da entrega,	340906	Frasco	05



			acondicionado em recipiente externo que permita manter durante o transporte a temperatura de conservação recomendada pelo fabricante. SGM 4712 / CATMAT 340906 /Mercúrio 5720060			
	35	6493	DISCO PARA ANTIBIOGRAMA TETRACICLINA 30 MCG – Disco para antibiograma fabricado em papel absorvente medindo 6,00 mm - 6,50 mm de diâmetro, impregnado com tetraciclina na concentração de 30 mcg , estéril, identificado com a codificação do antibiótico e a sua concentração em ambos os lados do disco. Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O produto deve ser acondicionado em frasco ou cartucho com agente desumidificador, contendo 50 discos a serem utilizados em técnica manual. Depois de aberto, seguindo-se as condições preconizadas de armazenamento, deve apresentar estabilidade até o final do prazo de validade indicado pelo fabricante. O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. A embalagem deve apresentar cada frasco/cartucho claramente identificado, instruções de uso e apresentar identificação externa com condições de armazenamento, marca, fabricante, lote, validade, procedência e Registro no Ministério da	34905	Frasco	06



			Saúde. O produto deverá ser apresentado no local da entrega, acondicionado em recipiente externo que permita manter durante o transporte a temperatura de conservação recomendada pelo fabricante. SGM 6493 / CATMAT 340905 / Mercúrio 5844045			
	36	27522	DISCO PARA ANTIBIOGRAMA VANCOMICINA 05 MCG – Disco para antibiograma fabricado em papel absorvente medindo 6,00 mm - 6,50 mm de diâmetro, impregnado com vancomicina na concentração de 05 mcg , estéril, identificado com a codificação do antibiótico e a sua concentração em ambos os lados do disco. Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O produto deve ser acondicionado em frasco ou cartucho com agente desumidificador, contendo 50 discos a serem utilizados em técnica manual. Depois de aberto, seguindo-se as condições preconizadas de armazenamento, deve apresentar estabilidade até o final do prazo de validade indicado pelo fabricante. O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. A embalagem deve apresentar cada frasco/cartucho claramente identificado, instruções de uso e apresentar identificação externa com condições de armazenamento,	356891	Frasco	12

**EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90328/2024 – HU USP**

			marca, fabricante, lote, validade, procedência e Registro no Ministério da Saúde. O produto deverá ser apresentado no local da entrega, acondicionado em recipiente externo que permita manter durante o transporte a temperatura de conservação recomendada pelo fabricante. SGM 27522 / CATMAT 356891 / Mercúrio 8891273			
02	37	26037	TIRA PARA DETERMINAÇÃO DE MIC BENZILPENICILINA (PENICILINA G) 32 mcg/mL – Tira com gradiente de concentração de benzilpenicilina (penicilina G) 0,002 - 32 mcg/mL para teste de sensibilidade ou resistência de microrganismos patogênicos com determinação quantitativa da concentração inibitória mínima (MIC). Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. Apresentação em embalagem unitarizada ou cartela, reembalada em caixa com no máximo 30 unidades. A embalagem deve conter instruções de uso e apresentar identificação externa com marca, fabricante, condições de armazenamento, lote, validade, procedência e registro no Ministério da Saúde. SGM 26037 / CATMAT 346572 /	346572	Unidade	120



			Mercúrio 5712424			
	38	28905	TIRA PARA DETERMINAÇÃO DE MIC CEFTAZIDIMA E AVIBACTAM 0,016 - 256 mcg/mL – Tira com gradiente de concentração de ceftazidima e avibactam 0,016 - 256 mcg/ml para teste de sensibilidade ou resistência de microrganismos patogênicos com determinação quantitativa da concentração inibitória mínima (MIC). Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. Apresentação em embalagem unitarizada ou cartela, reembalada em caixa com no máximo 30 unidades. A embalagem deve conter instruções de uso e apresentar identificação externa com marca, fabricante, condições de armazenamento, lote, validade, procedência e registro no Ministério da Saúde. SGM 28905 / CATMAT 446130 / Mercúrio 8846766	446130	Unidade	30
	39	29864	TIRA PARA DETERMINAÇÃO DE MIC CEFTOLOZANE E TAZOBACTAN 256 mcg/mL – 30 unidades Tira com gradiente de concentração de ceftolozane e tazobactan 0,016 - 256 mcg/mL para teste de sensibilidade ou resistência de microrganismos patogênicos com determinação	446129	Unidade	30



			quantitativa da concentração inibitória mínima (MIC). Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. Apresentação em embalagem unitarizada ou cartela, reembalada em caixa com no máximo 30 unidades. A embalagem deve conter instruções de uso e apresentar identificação externa com marca, fabricante, condições de armazenamento, lote, validade, procedência e registro no Ministério da Saúde. SGM 29864 / CATMAT 446129 /Mercúrio 9463810			
40	19003	TIRA PARA DETERMINAÇÃO DE MIC CEFTRIAXONA 32 mcg/mL – Tira com gradiente de concentração de ceftriaxona 0,002 - 32 mcg/mL para teste de sensibilidade ou resistência de microrganismos patogênicos com determinação quantitativa da concentração inibitória mínima (MIC). Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O prazo de validade para utilização deve	351017	Unidade	90	



			ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. Apresentação em embalagem unitarizada ou cartela, reembalada em caixa com no máximo 30 unidades. A embalagem deve conter instruções de uso e apresentar identificação externa com condições de armazenamento, lote, validade, procedência e registro no Ministério da Saúde. SGM 19003 / CATMAT 351017 / Mercúrio 5757711			
	41	29301	TIRA PARA DETERMINAÇÃO DE MIC CIPROFLOXACINA 32 mcg/mL – Tira com gradiente de concentração de ciprofloxacina 0,002 - 32 mcg/ml para teste de sensibilidade ou resistência de microrganismos patogênicos com determinação quantitativa da concentração inibitória mínima (MIC). Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. Apresentação em embalagem unitarizada ou cartela, reembalada em caixa com no máximo 30 unidades. A embalagem deve conter instruções de uso e apresentar identificação externa com marca, fabricante, condições de armazenamento, lote, validade, procedência e registro no Ministério da Saúde. SGM 29301/ CATMAT 396014 / Mercúrio 9191135	396014	Unidade	60



	42	19004	TIRA PARA DETERMINAÇÃO DE MIC FOSFOMICINA 1024 mcg/mL – Tira com gradiente de concentração de fosfomicina 0,064 - 1024 mcg/mL para teste de sensibilidade ou resistência de microrganismos patogênicos com determinação quantitativa da concentração inibitória mínima (MIC). Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing).. O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. Apresentação em embalagem unitarizada ou cartela, reembalada em caixa com no máximo 30 unidades. A embalagem deve conter instruções de uso e apresentar identificação externa com condições de armazenamento, lote, validade, procedência e registro no Ministério da Saúde. SGM 19004 / CATMAT / 424704 / Mercúrio 6176852	424704	Unidade	60
	43	19005	TIRA PARA DETERMINAÇÃO DE MIC IMIPENEM 32 mcg/mL - Tira com gradiente de concentração de imipenem 0,002- 32 mcg/mL para teste de sensibilidade ou resistência de microrganismos patogênicos com determinação quantitativa da concentração inibitória mínima (MIC). Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection),	330852	Unidade	90



			conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. Apresentação em embalagem unitarizada ou cartela, reembalada em caixa com no máximo 30 unidades. A embalagem deve conter instruções de uso e apresentar identificação externa com condições de armazenamento, lote, validade, procedência e registro no Ministério da Saúde. SGM 19005 / CATMAT 330852 / Mercúrio 330852			
	44	29863	TIRA PARA DETERMINAÇÃO DE MIC LEVOFLOXACINA 32 mcg/mL - Tira com gradiente de concentração de levofloxacina 0,002 - 32 mcg/mL para teste de sensibilidade ou resistência de microrganismos patogênicos com determinação quantitativa da concentração inibitória mínima (MIC). Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. Apresentação em embalagem unitarizada ou cartela, reembalada em caixa com no máximo 30 unidades. A embalagem deve conter instruções de uso e apresentar identificação externa com marca,	424705	Unidade	60

**EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90328/2024 – HU USP**

			fabricante, condições de armazenamento, lote, validade, procedência e registro no Ministério da Saúde. SGM 29863 / CATMAT 424705 / Mercúrio 6127363			
	45	19006	TIRA PARA DETERMINAÇÃO DE MIC MEROPENEM 32 mcg/mL – Tira com gradiente de concentração de meropenem 0,002 - 32 mcg/mL para teste de sensibilidade ou resistência de microrganismos patogênicos com determinação quantitativa da concentração inibitória mínima (MIC). Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. Apresentação em embalagem unitarizada ou cartela, reembalada em caixa com no máximo 30 unidades. A embalagem deve conter instruções de uso e apresentar identificação externa com condições de armazenamento, lote, validade, procedência e registro no Ministério da Saúde. SGM 19006 / CATMAT 332585 / Mercúrio 5730791	332585	Unidade	90
	46	19009	TIRA PARA DETERMINAÇÃO DE MIC SULFAZOTRIM 32 mcg/mL – Tira com gradiente de concentração de sulfazotrim (trimetoprim e sulfametoxazol) 0,002 - 32 mcg/mL para teste de sensibilidade ou	396030	Unidade	60



		resistência de microrganismos patogênicos com determinação quantitativa da concentração inibitória mínima (MIC). Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. Apresentação em embalagem unitarizada ou cartela, reembalada em caixa com no máximo 30 unidades. A embalagem deve conter instruções de uso e apresentar identificação externa com condições de armazenamento, lote, validade, procedência e registro no Ministério da Saúde. SGM 19009 / CATMAT 396030 / Mercúrio 5844380			
47	29715	TIRA PARA DETERMINAÇÃO DE MIC TEICOPLANINA 0,016 - 256 mcg/mL - Tira com gradiente de concentração de teicoplanina 0,016 - 256 mcg/ml para teste de sensibilidade ou resistência de microrganismos patogênicos com determinação quantitativa da concentração inibitória mínima (MIC). Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing).	354733	Unidade	30



			O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. Apresentação em embalagem unitarizada ou cartela, reembalada em caixa com no máximo 30 unidades. A embalagem deve conter instruções de uso e apresentar identificação externa com marca, fabricante, condições de armazenamento, lote, validade, procedência e registro no Ministério da Saúde. SGM 29715 / CATMAT 354733 / Mercúrio 9784586			
	48	19008	TIRA PARA DETERMINAÇÃO DE MIC TIGECICLINA 256 mcg/mL – Tira com gradiente de concentração de tigeciclina 0,016 - 256 mcg/mL para teste de sensibilidade ou resistência de microrganismos patogênicos com determinação quantitativa da concentração inibitória mínima (MIC). Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. Apresentação em embalagem unitarizada ou cartela, reembalada em caixa com no máximo 30 unidades. A embalagem deve conter instruções de uso e apresentar identificação externa com marca, fabricante, condições de armazenamento, lote, validade, procedência e registro no Ministério da Saúde.	396027	Unidade	60



			SGM 19008 / CATMAT 396027 / Mercúrio 5844371			
	49	19010	TIRA PARA DETERMINAÇÃO DE MIC VANCOMICINA 256 mcg/mL – Tira com gradiente de concentração de vancomicina 0,016 - 256 mcg/mL para teste de sensibilidade ou resistência de microrganismos patogênicos com determinação quantitativa da concentração inibitória mínima (MIC). Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. Apresentação em embalagem unitarizada ou cartela, reembalada em caixa com no máximo 30 unidades. A embalagem deve conter instruções de uso e apresentar identificação externa com marca, fabricante, condições de armazenamento, lote, validade, procedência e registro no Ministério da Saúde. SGM 19010 / CATMAT 330853 / Mercúrio 5750369	330853	Unidade	120

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.5.1.** Edital da Licitação - **[PREGÃO]** nº **NN/AAAA – HU/USP**
- 1.5.2.** Termo de Referência;
- 1.5.3.** Proposta Comercial datada de **[NN/NN/NNNN]**;--
- 1.5.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses (prorrogável por no máximo de 2 anos) contados do primeiro dia útil subsequente à publicação da Ata de Registro de Preços.
- 2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**.
- 2.1.2. O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

- 5.1. O **valor total** da contratação é de **R\$...... (.....)**, de acordo com as quantidades e preços indicados/estimados na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, observadas as disposições da [Portaria GR nº 8249/2023](#).

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **DD/MM/AAAA**.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do **CONTRATADO**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice **IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.2.1. Ocorrendo o disposto acima, o(s) valor(es) pertinentes, serão reajustados de acordo com a fórmula a seguir:

$$R = Po \cdot [(IPC / IPCo) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste.

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste.

IPC / IPCo = variação do **IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor**, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.1.3. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**, designando o(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com o **CONTRATADO**.
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.6. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 8.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.1.7.1. A Administração terá o prazo de **NN (.....)** dias **[a Administração deve definir de acordo com a complexidade do objeto]**, a contar da conclusão da instrução do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de **NN (.....)** dias **[a Administração deve definir de acordo com a complexidade do objeto]**, a contar da conclusão da instrução do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1. O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



- 9.1.1. Entregar o objeto e, quando aplicável, disponibilizar, por meio virtual ou físico, o manual do usuário, com uma versão em português, e a relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#)).
- 9.1.3. Comunicar ao **CONTRATANTE**, previamente ao término do prazo de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e correspondente pedido de prorrogação, nos termos do art. 6º da Resolução USP nº 8.548/2023.
- 9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.9. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em



sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

- 9.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 9.1.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, quando aplicável.
- 9.1.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando aplicável.
- 9.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, quando aplicável.
- 9.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere, quando aplicável.
- 9.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, quando aplicável.
- 9.1.21. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE**, de agente público que desempenhe(ou) função na contratação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 11.1. Observadas as disposições da [Resolução USP nº 8548/2023](#), que integra este Contrato, e cuja íntegra encontra-se disponível no seguinte endereço: <http://www.leginf.usp.br>, comete infração administrativa o **CONTRATADO** que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:
 - a) dar causa à inexecução parcial do contrato.



- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) dar causa à inexecução total do contrato.
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. O **CONTRATADO** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e da extinção do instrumento contratual, resguardado o direito à ampla defesa, às seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- ii. **Multas** aplicadas e calculadas nos termos da [Resolução USP nº 8548/2023](#).
- iii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.2.1. A aplicação das multas será realizada conforme o disposto a seguir, nos termos da [Resolução USP nº 8548/2023](#):

- a) A multa cominatória, que tem por finalidade compelir o **CONTRATADO** ao cumprimento de obrigação acessória descumprida, é aplicável quando a infração contratual prejudicar a execução da obrigação principal.
 - a.1) A multa cominatória corresponderá a 2% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure o descumprimento:
 - I. até o 30º (trigésimo) dia – 0,1% (um décimo por cento) ao dia.
 - II. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
 - a.2) A multa cominatória será calculada com base no valor contratado dos bens fornecidos ou serviços prestados/realizados no período de medição em que se verificou a infração, e não poderá exceder a 30% desse valor.
- b) A multa moratória, é aplicável quando o **CONTRATADO**, sem motivo justificado previamente, der causa ao descumprimento do prazo de entrega ou execução.
 - b.1) A multa moratória, calculada sobre o valor da obrigação cumprida em atraso, será de 2,0% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure a mora:



- III. Até o 30º (trigésimo) dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
 - IV. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia – 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia.
- b.2) A multa moratória não excederá a 30% (trinta por cento) da obrigação cumprida em atraso e a sua aplicação não impedirá que a Administração a converta em multa por inexecução e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Resolução USP nº 8548/2023](#).
- c) A multa por inexecução total ou parcial do contrato, no importe de 30% (trinta por cento) do valor da obrigação não cumprida, será aplicada quando for imputável ao **CONTRATADO** a responsabilidade pela inexecução do contrato nas condições pactuadas e não houver interesse no recebimento da obrigação em mora.
- 11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis ([art. 26, alínea “b” – Resolução USP nº 8548/2023](#)), a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa o **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - b) as peculiaridades do caso concreto.
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos



autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos ([art. 159](#)).

- 11.8.** A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 11.10.** As multas devidas pelo **CONTRATADO** poderão ser compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ainda quando resultantes da execução de outro contrato, e/ou descontadas da garantia do respectivo contrato ou, quando for o caso, a Administração efetuará a cobrança judicialmente ([art. 11 – Resolução USP nº 8548/2023](#)).
- 11.11.** As multas e demais débitos não pagos pelo **CONTRATADO** são passíveis de registro no **CADIN** Estadual, mediante prévio procedimento administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa, em consonância com o disposto na [Portaria GR nº 6723/2016](#).
- 11.12.** O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade nos seguintes sistemas:
- 11.12.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>).
- 11.12.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).
- 11.12.3.** Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções - (<http://www.esancoes.sp.gov.br>).
- 11.12.4.** Sistema Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

- 12.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.1.1.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.1.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



- 12.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.2.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
- 12.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1.** Relatório dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- 12.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- 12.3.3.** Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

- 13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado de São Paulo deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- I. Gestão/Unidade:
 - II. Fonte de Recursos:
 - III. Programa de Trabalho:
 - IV. Elemento de Despesa:
 - V. Plano Interno:
 - VI. Nota de Empenho:
- 13.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

- 14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 15.2. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do órgão jurídico do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial do órgão na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

- 17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo em uma das varas da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do **CONTRATANTE**

Representante legal do **CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1-



2-

ANEXO IV – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90328/2024-HU

Processo SEI nº 154.00008356/2024-31

A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, por intermédio da(o) **[UNIDADE ou ÓRGÃO que gerenciará a ata de registro de preços]**, inscrita no C.N.P.J. sob nº **[CNPJ nº]**, localizada(o) no(a) **[endereço completo]**, neste ato representada por seu(ua) **[nome e cargo da autoridade competente]**, por delegação de competência, nos termos da [Portaria GR nº 8.321/2024](#), e considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS**, sob nº **[NN/ANO]-[SIGLA DA UNIDADE]**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **[discos de antibiograma e tiras MIC]**, especificado(s) no(s) item(ns) 01 à 49 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão supracitado, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR		Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>						
LOTE	ITEM	SGM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	Modelo / Marca	UNID.	QUANT. TOTAL	Valor unit.
01	01	6733	DISCO PARA ANTIBIOGRAMA AMICACINA 30 MCG – Disco para antibiograma fabricado em papel absorvente medindo 6,00 mm - 6,50 mm de diâmetro, impregnado com amicacina na concentração de 30 mcg , estéril, identificado com a codificação do antibiótico e a sua concentração em ambos os lados do disco. Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O produto deve ser acondicionado em frasco ou cartucho com agente desumidificador contendo 50 discos a serem	396259		Frasco	08	



			utilizados em técnica manual. Depois de aberto, seguindo-se as condições preconizadas de armazenamento, deve apresentar estabilidade até o final do prazo de validade indicado pelo fabricante. O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. A embalagem deve apresentar cada frasco/cartucho claramente identificado, instruções de uso e apresentar identificação externa com condições de armazenamento, marca, fabricante, lote, validade, procedência e Registro no Ministério da Saúde. O produto deverá ser apresentado no local da entrega, acondicionado em recipiente externo que permita manter durante o transporte a temperatura de conservação recomendada pelo fabricante. SGM 6733/ CATMAT 396259/ Mercúrio 8313580					
	02	27525	DISCO PARA ANTIBIOGRAMA AMOXICILINA 02 MCG + ÁCIDO CLAVULÂNICO 01 MCG - Disco para antibiograma fabricado em papel absorvente medindo 6,00 mm - 6,50 mm de diâmetro, impregnado com amoxicilina na concentração de 02 mcg e ácido clavulânico na concentração de 01 mcg , estéril, identificado com a codificação do antibiótico e a sua concentração em ambos os lados do disco. Deve apresentar	603606		Frasco	03	



		resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O produto deve ser acondicionado em frasco ou cartucho com agente desumidificador a serem utilizados em técnica manual. Depois de aberto, seguindo-se as condições preconizadas de armazenamento, deve apresentar estabilidade até o final do prazo de validade indicado pelo fabricante. O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. A embalagem deve apresentar cada frasco/cartucho claramente identificado, instruções de uso e apresentar identificação externa com condições de armazenamento, marca, fabricante, lote, validade, procedência e Registro no Ministério da Saúde. O produto deverá ser apresentado no local da entrega, acondicionado em recipiente externo que permita manter durante o transporte a temperatura de conservação recomendada pelo fabricante. SGM 27525 /CATMAT 60360/Mercúrio 8969361				
--	--	---	--	--	--	--



	03	9683	DISCO PARA ANTIBIOGRAMA AMOXICILINA 20 MCG + ÁCIDO CLAVULÂNICO 10 MCG – Disco para antibiograma fabricado em papel absorvente medindo 6,00 mm - 6,50 mm de diâmetro, impregnado com amoxicilina na concentração de 20 mcg e ácido clavulânico na concentração de 10 mcg, estéril, identificado com a codificação do antibiótico e a sua concentração em ambos os lados do disco. Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O produto deve ser acondicionado em frasco ou cartucho com agente desumidificador a serem utilizados em técnica manual. Depois de aberto, seguindo-se as condições preconizadas de armazenamento, deve apresentar estabilidade até o final do prazo de validade indicado pelo fabricante. O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. A embalagem deve apresentar cada frasco/cartucho claramente identificado, instruções de uso e apresentar identificação externa com	339536		Frasco	05	
--	----	------	--	--------	--	--------	----	--



			condições de armazenamento, marca, fabricante, lote, validade, procedência e Registro no Ministério da Saúde. O produto deverá ser apresentado no local da entrega, acondicionado em recipiente externo que permita manter durante o transporte a temperatura de conservação recomendada pelo fabricante. SGM 9683/CATMAT 339536 /Mercúrio 5949629					
	04	27517	DISCO PARA ANTIBIOGRAMA AMPICILINA 02 MCG – Disco para antibiograma fabricado em papel absorvente medindo 6,00 mm - 6,50 mm de diâmetro, impregnado com ampicilina na concentração de 02 mcg , estéril, identificado com a codificação do antibiótico e a sua concentração em ambos os lados do disco. Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O produto deve ser acondicionado em frasco ou cartucho com agente desumidificador, contendo 50 discos a serem utilizados em técnica manual. Depois de aberto, seguindo-se as condições preconizadas de	464923		Frasco	05	



			armazenamento, deve apresentar estabilidade até o final do prazo de validade indicado pelo fabricante. O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. A embalagem deve apresentar cada frasco/cartucho claramente identificado, instruções de uso e apresentar identificação externa com condições de armazenamento, marca, fabricante, lote, validade, procedência e Registro no Ministério da Saúde. O produto deverá ser apresentado no local da entrega, acondicionado em recipiente externo que permita manter durante o transporte a temperatura de conservação recomendada pelo fabricante. SGM 27517 / CATMAT 464923 / Mercúrio 8891079				
	05	1619	DISCO PARA ANTIBIOGRAMA AMPICILINA 10 MCG – Disco para antibiograma fabricado em papel absorvente medindo 6,00 mm - 6,50 mm de diâmetro, impregnado com ampicilina na concentração de 10 mcg , estéril, identificado com a codificação do antibiótico e a sua concentração em ambos os lados do disco. Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European	396261		Frasco	02



		Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O produto deve ser acondicionado em frasco ou cartucho com agente desumidificador, contendo 50 discos a serem utilizados em técnica manual. Depois de aberto, seguindo-se as condições preconizadas de armazenamento, deve apresentar estabilidade até o final do prazo de validade indicado pelo fabricante. O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. A embalagem deve apresentar cada frasco/cartucho claramente identificado, instruções de uso e apresentar identificação externa com condições de armazenamento, marca, fabricante, lote, validade, procedência e Registro no Ministério da Saúde. O produto deverá ser apresentado no local da entrega, acondicionado em recipiente externo que permita manter durante o transporte a temperatura de conservação recomendada pelo fabricante. SGM 1619 / CATMAT 396261 / Mercúrio 5843618					
06	6124	DISCO PARA ANTIBIOGRAMA AMPICILINA 10 MCG + SULBACTAN 10 MCG - Disco para antibiograma fabricado em papel absorvente medindo 6,00 mm - 6,50 mm de	396270		Frasco	03	



			diâmetro, impregnado com ampicilina na concentração de 10 mcg e sulbactan na concentração de 10 mcg, estéril, identificado com a codificação do antibiótico e a sua concentração em ambos os lados do disco. Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O produto deve ser acondicionado em frasco ou cartucho com agente desumidificador, contendo 50 discos a serem utilizados em técnica manual. Depois de aberto, seguindo-se as condições preconizadas de armazenamento, deve apresentar estabilidade até o final do prazo de validade indicado pelo fabricante. O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. A embalagem deve apresentar cada frasco/cartucho claramente identificado, instruções de uso e apresentar identificação externa com condições de armazenamento, marca, fabricante, lote, validade, procedência e Registro no Ministério da Saúde. O produto deverá ser apresentado				
--	--	--	---	--	--	--	--



		no local da entrega, acondicionado em recipiente externo que permita manter durante o transporte a temperatura de conservação recomendada pelo fabricante. SGM 6124 /CATMAT 396270 / Mercúrio 5767555					
07	6496	DISCO PARA ANTIBIOGRAMA AZTREONAM 30 MCG – Disco para antibiograma fabricado em papel absorvente medindo 6,00 mm - 6,50 mm de diâmetro, impregnado com aztreonam na concentração de 30 mcg , estéril, identificado com a codificação do antibiótico e a sua concentração em ambos os lados do disco. Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O produto deve ser acondicionado em frasco ou cartucho com agente desumidificador, contendo 50 discos a serem utilizados em técnica manual. Depois de aberto, seguindo-se as condições preconizadas de armazenamento, deve apresentar estabilidade até o final do prazo de validade indicado pelo fabricante. O prazo de validade para	396256		Frasco	08	



			utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. A embalagem deve apresentar cada frasco/cartucho claramente identificado, instruções de uso e apresentar identificação externa com condições de armazenamento, marca, fabricante, lote, validade, procedência e Registro no Ministério da Saúde. O produto deverá ser apresentado no local da entrega, acondicionado em recipiente externo que permita manter durante o transporte a temperatura de conservação recomendada pelo fabricante. SGM 6496 /CATMAT 396256 / Mercúrio 5843685					
	08	27523	DISCO PARA ANTIBIOGRAMA BENZILPENICILINA 01 UI – Disco para antibiograma fabricado em papel absorvente medindo 6,00 mm - 6,50 mm de diâmetro, impregnado com benzilpenicilina na concentração de 01 UI , estéril, identificado com a codificação do antibiótico e a sua concentração em ambos os lados do disco. Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial	462914		Frasco	08	



		Susceptibility Testing). O produto deve ser acondicionado em frasco ou cartucho com agente desumidificador, contendo 50 discos a serem utilizados em técnica manual. Depois de aberto, seguindo-se as condições preconizadas de armazenamento, deve apresentar estabilidade até o final do prazo de validade indicado pelo fabricante. O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. A embalagem deve apresentar cada frasco/cartucho claramente identificado, instruções de uso e apresentar identificação externa com condições de armazenamento, marca, fabricante, lote, validade, procedência e Registro no Ministério da Saúde. O produto deverá ser apresentado no local da entrega, acondicionado em recipiente externo que permita manter durante o transporte a temperatura de conservação recomendada pelo fabricante. SGM 27523 / CATMAT 462914 / Mercúrio 8891290					
09	5934	DISCO PARA ANTIBIOGRAMA CEFEPIMA 30 MCG – Disco para antibiograma fabricado em papel absorvente medindo 6,00 mm - 6,50 mm de diâmetro, impregnado com cefepima na concentração de 30 mcg, estéril, identificado com a codificação do antibiótico e a sua concentração em ambos os	396258		Frasco	10	



			lados do disco. Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O produto deve ser acondicionado em frasco ou cartucho com agente desumidificador, contendo 50 discos a serem utilizados em técnica manual. Depois de aberto, seguindo-se as condições preconizadas de armazenamento, deve apresentar estabilidade até o final do prazo de validade indicado pelo fabricante. O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. A embalagem deve apresentar cada frasco/cartucho claramente identificado, instruções de uso e apresentar identificação externa com condições de armazenamento, marca, fabricante, lote, validade, procedência e Registro no Ministério da Saúde. O produto deverá ser apresentado no local da entrega, acondicionado em recipiente externo que permita manter durante o transporte a temperatura de conservação recomendada pelo fabricante. SGM 5934 / CATMAT 396258 /				
--	--	--	---	--	--	--	--



			Mercúrio 5854679					
10	27518	DISCO PARA ANTIBIOGRAMA CEFOTAXIMA 05 MCG - Disco para antibiograma fabricado em papel absorvente medindo 6,00 mm - 6,50 mm de diâmetro, impregnado com cefotaxima na concentração de 05 mcg , estéril, identificado com a codificação do antibiótico e a sua concentração em ambos os lados do disco. Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O produto deve ser acondicionado em frasco ou cartucho com agente desumidificador, contendo 50 discos a serem utilizados em técnica manual. Depois de aberto, seguindo-se as condições preconizadas de armazenamento, deve apresentar estabilidade até o final do prazo de validade indicado pelo fabricante. O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. A embalagem deve apresentar cada frasco/cartucho claramente identificado, instruções de uso e apresentar identificação externa com		334971		Frasco	05	

**EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90328/2024 – HU USP**

			condições de armazenamento, marca, fabricante, lote, validade, procedência e Registro no Ministério da Saúde. O produto deverá ser apresentado no local da entrega, acondicionado em recipiente externo que permita manter durante o transporte a temperatura de conservação recomendada pelo fabricante. SGM 27518 /CATMAT 334971 / Mercúrio 8891125				
	11	6491	DISCO PARA ANTIBIOGRAMA CEFOTIXIMA 30 MCG – Disco para antibiograma fabricado em papel absorvente medindo 6,00 mm - 6,50 mm de diâmetro, impregnado com cefotixima na concentração de 30 mcg , estéril, identificado com a codificação do antibiótico e a sua concentração em ambos os lados do disco. Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O produto deve ser acondicionado em frasco ou cartucho com agente desumidificador, contendo 50 discos a serem utilizados em técnica manual. Depois de aberto, seguindo-se as condições preconizadas de	396257		Frasco	04



			armazenamento, deve apresentar estabilidade até o final do prazo de validade indicado pelo fabricante. O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. A embalagem deve apresentar cada frasco/cartucho claramente identificado, instruções de uso e apresentar identificação externa com condições de armazenamento, marca, fabricante, lote, validade, procedência e Registro no Ministério da Saúde. O produto deverá ser apresentado no local da entrega, acondicionado em recipiente externo que permita manter durante o transporte a temperatura de conservação recomendada pelo fabricante. SGM 6491 / CATMAT 396257 / Mercúrio 8313598					
12	27516	DISCO PARA ANTIBIOGRAMA CEFTAZIDIMA 10 MCG – Disco para antibiograma confeccionado em papel absorvente medindo aproximadamente 6,35 mm de diâmetro, com espessura uniforme, impregnado com ceftazidima na concentração de 10 mcg , estéril, contendo a codificação do antibiótico e a sua concentração, isento de substâncias inibidoras tanto para os microrganismos, quanto para os antimicrobianos. Deve apresentar resultado dentro do limite aceitável quando testado utilizando cepa padrão ATCC	464920		Frasco	16		



			(American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O produto deve ser acondicionado em frasco ou cartucho com agente desumidificador, contendo 50 discos a serem utilizados em técnica manual. Depois de aberto, seguindo-se as condições preconizadas de armazenamento, deve apresentar estabilidade até o final do prazo de validade indicado pelo fabricante. O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. A embalagem deve conter cada frasco claramente identificado, com as quantidades indicadas, instruções de uso e apresentar identificação externa com condições de armazenamento, lote, validade, procedência e Registro no Ministério da Saúde. SGM 27516 / CATMAT 464920 / Mercúrio 8891044					
	13	5933	DISCO PARA ANTIBIOGRAMA CEFTRIAXONA 30 MCG – Disco para antibiograma fabricado em papel absorvente medindo 6,00 mm - 6,50 mm de diâmetro, impregnado com ceftriaxona na concentração de 30 mcg , estéril, identificado com a codificação do antibiótico e a	396260		Frasco	20	



		sua concentração em ambos os lados do disco. Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O produto deve ser acondicionado em frasco ou cartucho com agente desumidificador, contendo 50 discos a serem utilizados em técnica manual. Depois de aberto, seguindo-se as condições preconizadas de armazenamento, deve apresentar estabilidade até o final do prazo de validade indicado pelo fabricante. O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. A embalagem deve apresentar cada frasco/cartucho claramente identificado, instruções de uso e apresentar identificação externa com condições de armazenamento, marca, fabricante, lote, validade, procedência e Registro no Ministério da Saúde. O produto deverá ser apresentado no local da entrega, acondicionado em recipiente externo que permita manter durante o transporte a temperatura de conservação recomendada pelo fabricante.					
--	--	---	--	--	--	--	--



			SGM 5933 / CATMAT 396260 / Mercúrio 5843731					
	14	16922	DISCO PARA ANTIBIOGRAMA CEFUROXIMA SÓDICA 30 MCG – Disco para antibiograma fabricado em papel absorvente medindo 6,00 mm - 6,50 mm de diâmetro, impregnado com cefuroxima sódica na concentração de 30 mcg , estéril, identificado com a codificação do antibiótico e a sua concentração em ambos os lados do disco. Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O produto deve ser acondicionado em frasco ou cartucho com agente desumidificador, contendo 50 discos a serem utilizados em técnica manual. Depois de aberto, seguindo-se as condições preconizadas de armazenamento, deve apresentar estabilidade até o final do prazo de validade indicado pelo fabricante. O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. A embalagem deve apresentar cada frasco/cartucho	339687		Frasco	02	



			claramente identificado, instruções de uso e apresentar identificação externa com condições de armazenamento, marca, fabricante, lote, validade, procedência e Registro no Ministério da Saúde. O produto deverá ser apresentado no local da entrega, acondicionado em recipiente externo que permita manter durante o transporte a temperatura de conservação recomendada pelo fabricante. SGM 16922 / CATMAT 339687 / Mercúrio 6051464					
15	6736	DISCO PARA ANTIBIOGRAMA CIPROFLOXACINA 05 MCG – Disco para antibiograma fabricado em papel absorvente medindo 6,00 mm - 6,50 mm de diâmetro, impregnado com ciprofloxacina na concentração de 05 mcg , estéril, identificado com a codificação do antibiótico e a sua concentração em ambos os lados do disco. Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O produto deve ser acondicionado em frasco ou cartucho com agente desumidificador, contendo 50 discos a serem	339696		Frasco	16		

**EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90328/2024 – HU USP**

			utilizados em técnica manual. Depois de aberto, seguindo-se as condições preconizadas de armazenamento, deve apresentar estabilidade até o final do prazo de validade indicado pelo fabricante. O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. A embalagem deve apresentar cada frasco/cartucho claramente identificado, instruções de uso e apresentar identificação externa com condições de armazenamento, marca, fabricante, lote, validade, procedência e Registro no Ministério da Saúde. O produto deverá ser apresentado no local da entrega, acondicionado em recipiente externo que permita manter durante o transporte a temperatura de conservação recomendada pelo fabricante. SGM 6736 / CATMAT 339696 / Mercúrio 5841690					
	16	5932	DISCO PARA ANTIBIOGRAMA CLINDAMICINA 02 MCG – Disco para antibiograma fabricado em papel absorvente medindo 6,00 mm - 6,50 mm de diâmetro, impregnado com clindamicina na concentração de 02 mcg , estéril, identificado com a codificação do antibiótico e a sua concentração em ambos os lados do disco. Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type	340890		Frasco	06	



			Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O produto deve ser acondicionado em frasco ou cartucho com agente desumidificador, contendo 50 discos a serem utilizados em técnica manual. Depois de aberto, seguindo-se as condições preconizadas de armazenamento, deve apresentar estabilidade até o final do prazo de validade indicado pelo fabricante. O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. A embalagem deve apresentar cada frasco/cartucho claramente identificado, instruções de uso e apresentar identificação externa com condições de armazenamento, lote, validade, procedência e Registro no Ministério da Saúde. O produto deverá ser apresentado no local da entrega, acondicionado em recipiente externo que permita manter durante o transporte a temperatura de conservação recomendada pelo fabricante. SGM 5932 / CATMAT 340890 / Mercúrio 5711819					
	17	6480	DISCO PARA ANTIBIOGRAMA CLORANFENICOL 30 MCG – Disco para antibiograma fabricado em papel absorvente	329745		Frasco	06	



			medindo 6,00 mm - 6,50 mm de diâmetro, impregnado com cloranfenicol na concentração de 30 mcg, estéril, identificado com a codificação do antibiótico e a sua concentração em ambos os lados do disco. Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O produto deve ser acondicionado em frasco ou cartucho com agente desumidificador, contendo 50 discos a serem utilizados em técnica manual. Depois de aberto, seguindo-se as condições preconizadas de armazenamento, deve apresentar estabilidade até o final do prazo de validade indicado pelo fabricante. O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. A embalagem deve apresentar cada frasco/cartucho claramente identificado, instruções de uso e apresentar identificação externa com condições de armazenamento, marca, fabricante, lote, validade, procedência e Registro no Ministério da Saúde. O produto deverá ser apresentado no local da entrega,				
--	--	--	--	--	--	--	--



			acondicionado em recipiente externo que permita manter durante o transporte a temperatura de conservação recomendada pelo fabricante. SGM 6480 / CATMAT 329745 / Mercúrio 5854571					
	18	6121	DISCO PARA ANTIBIOGRAMA ERITROMICINA 15 MCG – Disco para antibiograma fabricado em papel absorvente medindo 6,00 mm - 6,50 mm de diâmetro, impregnado com eritromicina na concentração de 15 mcg , estéril, identificado com a codificação do antibiótico e a sua concentração em ambos os lados do disco. Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O produto deve ser acondicionado em frasco ou cartucho com agente desumidificador, contendo 50 discos a serem utilizados em técnica manual. Depois de aberto, seguindo-se as condições preconizadas de armazenamento, deve apresentar estabilidade até o final do prazo de validade indicado pelo fabricante. O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12	340913		Frasco	06	



			meses após o recebimento do produto. A embalagem deve apresentar cada frasco/cartucho claramente identificado, instruções de uso e apresentar identificação externa com condições de armazenamento, marca, fabricante, lote, validade, procedência e Registro no Ministério da Saúde. O produto deverá ser apresentado no local da entrega, acondicionado em recipiente externo que permita manter durante o transporte a temperatura de conservação recomendada pelo fabricante. SGM 6121 / CATMAT 340913 / Mercúrio 5843774					
	19	4711	DISCO PARA ANTIBIOGRAMA ERTAPENEM 10 MCG – Disco para antibiograma fabricado em papel absorvente medindo 6,00 mm - 6,50 mm de diâmetro, impregnado com ertapenem na concentração de 10 mcg , estéril, identificado com a codificação do antibiótico e a sua concentração em ambos os lados do disco. Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O produto deve ser acondicionado	340911		Frasco	52	



			em frasco ou cartucho com agente desumidificador, contendo 50 discos a serem utilizados em técnica manual. Depois de aberto, seguindo-se as condições preconizadas de armazenamento, deve apresentar estabilidade até o final do prazo de validade indicado pelo fabricante. O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. A embalagem deve apresentar cada frasco/cartucho claramente identificado, instruções de uso e apresentar identificação externa com condições de armazenamento, marca, fabricante, lote, validade, procedência e Registro no Ministério da Saúde. O produto deverá ser apresentado no local da entrega, acondicionado em recipiente externo que permita manter durante o transporte a temperatura de conservação recomendada pelo fabricante. SGM 4711 / CATMAT 340911 / Mercúrio 5843782					
	20	6489	DISCO PARA ANTIBIOGRAMA ESTREPTOMICINA 300 MCG – Disco para antibiograma fabricado em papel absorvente medindo 6,00 mm - 6,50 mm de diâmetro, impregnado com estreptomicina na concentração de 300 mcg , estéril, identificado com a codificação do antibiótico e a sua concentração em ambos os lados do disco. Deve apresentar	344296		Frasco	02	



		resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O produto deve ser acondicionado em frasco ou cartucho com agente desumidificador, contendo 50 discos a serem utilizados em técnica manual. Depois de aberto, seguindo-se as condições preconizadas de armazenamento, deve apresentar estabilidade até o final do prazo de validade indicado pelo fabricante. O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. A embalagem deve apresentar cada frasco/cartucho claramente identificado, instruções de uso e apresentar identificação externa com condições de armazenamento, marca, fabricante, lote, validade, procedência e Registro no Ministério da Saúde. O produto deverá ser apresentado no local da entrega, acondicionado em recipiente externo que permita manter durante o transporte a temperatura de conservação recomendada pelo fabricante. SGM 6489 / CATMAT 344296 / Mercúrio 5843804					
--	--	--	--	--	--	--	--



	21	19394	DISCO PARA ANTIBIOGRAMA FOSFOMICINA 200 MCG – Disco para antibiograma fabricado em papel absorvente medindo 6,00 mm - 6,50 mm de diâmetro, impregnado com fosfomicina na concentração de 200 mcg , estéril, identificado com a codificação do antibiótico e a sua concentração em ambos os lados do disco. Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O produto deve ser acondicionado em frasco ou cartucho com agente desumidificador, contendo 50 discos a serem utilizados em técnica manual. Depois de aberto, seguindo-se as condições preconizadas de armazenamento, deve apresentar estabilidade até o final do prazo de validade indicado pelo fabricante. O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. A embalagem deve apresentar cada frasco/cartucho claramente identificado, instruções de uso e apresentar identificação externa com condições de armazenamento,	340915		Frasco	04	
--	----	-------	---	--------	--	--------	----	--



			marca, fabricante, lote, validade, procedência e Registro no Ministério da Saúde. O produto deverá ser apresentado no local da entrega, acondicionado em recipiente externo que permita manter durante o transporte a temperatura de conservação recomendada pelo fabricante. SGM 19394 / CATMAT 340915 / Mercúrio 6051499					
	22	6495	DISCO PARA ANTIBIOGRAMA GENTAMICINA 10 MCG – Disco para antibiograma fabricado em papel absorvente medindo 6,00 mm - 6,50 mm de diâmetro, impregnado com gentamicina na concentração de 10 mcg , estéril, identificado com a codificação do antibiótico e a sua concentração em ambos os lados do disco. Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O produto deve ser acondicionado em frasco ou cartucho com agente desumidificador, contendo 50 discos a serem utilizados em técnica manual. Depois de aberto, seguindo-se as condições preconizadas de armazenamento, deve	340894		Frasco	07	



			apresentar estabilidade até o final do prazo de validade indicado pelo fabricante. O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. A embalagem deve apresentar cada frasco/cartucho claramente identificado, instruções de uso e apresentar identificação externa com condições de armazenamento, marca, fabricante, lote, validade, procedência e Registro no Ministério da Saúde. O produto deverá ser apresentado no local da entrega, acondicionado em recipiente externo que permita manter durante o transporte a temperatura de conservação recomendada pelo fabricante. SGM 6495 CATMAT 340894 Mercurio 5854539				
23	27519	DISCO PARA ANTIBIOGRAMA GENTAMICINA 30 MCG – Disco para antibiograma fabricado em papel absorvente medindo 6,00 mm - 6,50 mm de diâmetro, impregnado com gentamicina na concentração de 30 mcg , estéril, identificado com a codificação do antibiótico e a sua concentração em ambos os lados do disco. Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial	464939		Frasco	02	



		Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O produto deve ser acondicionado em frasco ou cartucho com agente desumidificador, contendo 50 discos a serem utilizados em técnica manual. Depois de aberto, seguindo-se as condições preconizadas de armazenamento, deve apresentar estabilidade até o final do prazo de validade indicado pelo fabricante. O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. A embalagem deve apresentar cada frasco/cartucho claramente identificado, instruções de uso e apresentar identificação externa com condições de armazenamento, marca, fabricante, lote, validade, procedência e Registro no Ministério da Saúde. O produto deverá ser apresentado no local da entrega, acondicionado em recipiente externo que permita manter durante o transporte a temperatura de conservação recomendada pelo fabricante. SGM 27519 / CATMAT 464939 / Mercúrio 8891168					
24	6739	DISCO PARA ANTIBIOGRAMA IMIPENEM 10 MCG – Disco para antibiograma fabricado em papel absorvente medindo 6,00 mm - 6,50 mm de diâmetro, impregnado com imipenem na concentração de	340895		Frasco	24	



		10 mcg, estéril, identificado com a codificação do antibiótico e a sua concentração em ambos os lados do disco. Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O produto deve ser acondicionado em frasco ou cartucho com agente desumidificador, contendo 50 discos a serem utilizados em técnica manual. Depois de aberto, seguindo-se as condições preconizadas de armazenamento, deve apresentar estabilidade até o final do prazo de validade indicado pelo fabricante. O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. A embalagem deve apresentar cada frasco/cartucho claramente identificado, instruções de uso e apresentar identificação externa com condições de armazenamento, marca, fabricante, lote, validade, procedência e Registro no Ministério da Saúde. O produto deverá ser apresentado no local da entrega, acondicionado em recipiente externo que permita manter durante o transporte a					
--	--	---	--	--	--	--	--

**EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90328/2024 – HU USP**

			temperatura de conservação recomendada pelo fabricante. SGM 6739 / CATMAT 340895 / Mercúrio 5843839					
	25	6123	DISCO PARA ANTIBIOGRAMA LEVOFLOXACINA 05 MCG – Disco para antibiograma fabricado em papel absorvente medindo 6,00 mm - 6,50 mm de diâmetro, impregnado com levofloxacina na concentração de 05 mcg , estéril, identificado com a codificação do antibiótico e a sua concentração em ambos os lados do disco. Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O produto deve ser acondicionado em frasco ou cartucho com agente desumidificador, contendo 50 discos a serem utilizados em técnica manual. Depois de aberto, seguindo-se as condições preconizadas de armazenamento, deve apresentar estabilidade até o final do prazo de validade indicado pelo fabricante. O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. A embalagem deve apresentar cada frasco/cartucho	339697		Frasco	05	



			claramente identificado, instruções de uso e apresentar identificação externa com condições de armazenamento, marca, fabricante, lote, validade, procedência e Registro no Ministério da Saúde. O produto deverá ser apresentado no local da entrega, acondicionado em recipiente externo que permita manter durante o transporte a temperatura de conservação recomendada pelo fabricante. SGM 6123 / CATMAT 339697 / Mercúrio 5843928					
26	27520	DISCO PARA ANTIBIOGRAMA LINEZOLIDA 10 MCG – Disco para antibiograma fabricado em papel absorvente medindo 6,00 mm - 6,50 mm de diâmetro, impregnado com linezolida na concentração de 10 mcg , estéril, identificado com a codificação do antibiótico e a sua concentração em ambos os lados do disco. Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O produto deve ser acondicionado em frasco ou cartucho com agente desumidificador, contendo 50 discos a serem	335002		Frasco	04		

**EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90328/2024 – HU USP**

			utilizados em técnica manual. Depois de aberto, seguindo-se as condições preconizadas de armazenamento, deve apresentar estabilidade até o final do prazo de validade indicado pelo fabricante. O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. A embalagem deve apresentar cada frasco/cartucho claramente identificado, instruções de uso e apresentar identificação externa com condições de armazenamento, marca, fabricante, lote, validade, procedência e Registro no Ministério da Saúde. O produto deverá ser apresentado no local da entrega, acondicionado em recipiente externo que permita manter durante o transporte a temperatura de conservação recomendada pelo fabricante. SGM 27520 / CATMAT 335002 / Mercúrio 8891214					
	27	6490	DISCO PARA ANTIBIOGRAMA MEROPENEM 10 MCG – Disco para antibiograma fabricado em papel absorvente medindo 6,00 mm - 6,50 mm de diâmetro, impregnado com meropenem na concentração de 10 mcg , estéril, identificado com a codificação do antibiótico e a sua concentração em ambos os lados do disco. Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type	339778		Frasco	24	



			Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O produto deve ser acondicionado em frasco ou cartucho com agente desumidificador, contendo 50 discos a serem utilizados em técnica manual. Depois de aberto, seguindo-se as condições preconizadas de armazenamento, deve apresentar estabilidade até o final do prazo de validade indicado pelo fabricante. O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. A embalagem deve apresentar cada frasco/cartucho claramente identificado, instruções de uso e apresentar identificação externa com condições de armazenamento, marca, fabricante, lote, validade, procedência e Registro no Ministério da Saúde. O produto deverá ser apresentado no local da entrega, acondicionado em recipiente externo que permita manter durante o transporte a temperatura de conservação recomendada pelo fabricante. SGM 6490 / CATMAT 339778 / Mercúrio 5843944					
	28	27521	DISCO PARA ANTIBIOGRAMA NITROFURANTOÍNA 100 MCG – Disco para antibiograma	464922		Frasco	02	



			fabricado em papel absorvente medindo 6,00 mm - 6,50 mm de diâmetro, impregnado com nitrofurantoina na concentração de 100 mcg, estéril, identificado com a codificação do antibiótico e a sua concentração em ambos os lados do disco. Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection) , conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O produto deve ser acondicionado em frasco ou cartucho com agente desumidificador, contendo 50 discos a serem utilizados em técnica manual. Depois de aberto, seguindo-se as condições preconizadas de armazenamento, deve apresentar estabilidade até o final do prazo de validade indicado pelo fabricante. O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. A embalagem deve apresentar cada frasco/cartucho claramente identificado, instruções de uso e apresentar identificação externa com condições de armazenamento, marca, fabricante, lote, validade, procedência e Registro no Ministério da Saúde. O				
--	--	--	---	--	--	--	--



			produto deverá ser apresentado no local da entrega, acondicionado em recipiente externo que permita manter durante o transporte a temperatura de conservação recomendada pelo fabricante. SGM 27521 / CATMAT 464922 / Mercúrio 8891265					
	29	7896	DISCO PARA ANTIBIOGRAMA NORFLOXACINA 10 MCG – Disco para antibiograma fabricado em papel absorvente medindo 6,00 mm - 6,50 mm de diâmetro, impregnado com norfloxacina na concentração de 10 mcg , estéril, identificado com a codificação do antibiótico e a sua concentração em ambos os lados do disco. Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O produto deve ser acondicionado em frasco ou cartucho com agente desumidificador, contendo 50 discos a serem utilizados em técnica manual. Depois de aberto, seguindo-se as condições preconizadas de armazenamento, deve apresentar estabilidade até o final do prazo de validade indicado pelo fabricante. O	339699		Frasco	02	

**EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90328/2024 – HU USP**

		prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. A embalagem deve apresentar cada frasco/cartucho claramente identificado, instruções de uso e apresentar identificação externa com condições de armazenamento, marca, fabricante, lote, validade, procedência e Registro no Ministério da Saúde. O produto deverá ser apresentado no local da entrega, acondicionado em recipiente externo que permita manter durante o transporte a temperatura de conservação recomendada pelo fabricante. SGM 7896 / CATMAT 339699 / Mercúrio 5843979					
30	6483	DISCO PARA ANTIBIOGRAMA OXACILINA 01 MCG – Disco para antibiograma fabricado em papel absorvente medindo 6,00 mm - 6,50 mm de diâmetro, impregnado com oxacilina na concentração de 01 mcg, estéril, identificado com a codificação do antibiótico e a sua concentração em ambos os lados do disco. Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial	340902		Frasco	03	



		Susceptibility Testing). O produto deve ser acondicionado em frasco ou cartucho com agente desumidificador, contendo 50 discos a serem utilizados em técnica manual. Depois de aberto, seguindo-se as condições preconizadas de armazenamento, deve apresentar estabilidade até o final do prazo de validade indicado pelo fabricante. O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. A embalagem deve apresentar cada frasco/cartucho claramente identificado, instruções de uso e apresentar identificação externa com condições de armazenamento, marca, fabricante, lote, validade, procedência e Registro no Ministério da Saúde. O produto deverá ser apresentado no local da entrega, acondicionado em recipiente externo que permita manter durante o transporte a temperatura de conservação recomendada pelo fabricante. SGM 6483 / CATMAT 340902 / Mercúrio 5843987					
31	27524	DISCO PARA ANTIBIOGRAMA PIPERACILINA 30 MCG + TAZOBACTAM 06 MCG – Disco para antibiograma fabricado em papel absorvente medindo 6,00 mm - 6,50 mm de diâmetro, impregnado com piperacilina na concentração de 30 mcg e tazobactam na	464921		Frasco	05	



		concentração de 06 mcg, estéril, identificado com a codificação do antibiótico e a sua concentração em ambos os lados do disco. Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O produto deve ser acondicionado em frasco ou cartucho com agente desumidificador, contendo 50 discos a serem utilizados em técnica manual. Depois de aberto, seguindo-se as condições preconizadas de armazenamento, deve apresentar estabilidade até o final do prazo de validade indicado pelo fabricante. O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. A embalagem deve apresentar cada frasco/cartucho claramente identificado, instruções de uso e apresentar identificação externa com condições de armazenamento, marca, fabricante, lote, validade, procedência e Registro no Ministério da Saúde. O produto deverá ser apresentado no local da entrega, acondicionado em recipiente externo que permita manter					
--	--	--	--	--	--	--	--



			durante o transporte a temperatura de conservação recomendada pelo fabricante. SGM 27524 / CATMAT 464921 / Mercúrio 9184112					
	32	6485	DISCO PARA ANTIBIOGRAMA RIFAMPICINA 05 MCG – Disco para antibiograma fabricado em papel absorvente medindo 6,00 mm - 6,50 mm de diâmetro, impregnado com rifampicina na concentração de 05 mcg , estéril, identificado com a codificação do antibiótico e a sua concentração em ambos os lados do disco. Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O produto deve ser acondicionado em frasco ou cartucho com agente desumidificador, contendo 50 discos a serem utilizados em técnica manual. Depois de aberto, seguindo-se as condições preconizadas de armazenamento, deve apresentar estabilidade até o final do prazo de validade indicado pelo fabricante. O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. A embalagem deve	340903		Frasco	06	

**EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90328/2024 – HU USP**

			apresentar cada frasco/cartucho claramente identificado, instruções de uso e apresentar identificação externa com condições de armazenamento, marca, fabricante, lote, validade, procedência e Registro no Ministério da Saúde. O produto deverá ser apresentado no local da entrega, acondicionado em recipiente externo que permita manter durante o transporte a temperatura de conservação recomendada pelo fabricante. SGM 6485 / CATMAT 340903 / Mercúrio 5844029					
	33	6475	DISCO PARA ANTIBIOGRAMA SULFAZOTRIM 25 MCG – Disco para antibiograma fabricado em papel absorvente medindo 6,00 mm - 6,50 mm de diâmetro, impregnado com sulfazotrim (sulfametoxazol e trimetoprim) na concentração de 25 mcg , estéril, identificado com a codificação do antibiótico e a sua concentração em ambos os lados do disco. Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O produto deve ser acondicionado em frasco ou cartucho com	351698		Frasco	08	



		agente desumidificador, contendo 50 discos a serem utilizados em técnica manual. Depois de aberto, seguindo-se as condições preconizadas de armazenamento, deve apresentar estabilidade até o final do prazo de validade indicado pelo fabricante. O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. A embalagem deve apresentar cada frasco/cartucho claramente identificado, instruções de uso e apresentar identificação externa com condições de armazenamento, marca, fabricante, lote, validade, procedência e Registro no Ministério da Saúde. O produto deverá ser apresentado no local da entrega, acondicionado em recipiente externo que permita manter durante o transporte a temperatura de conservação recomendada pelo fabricante. SGM 6475 / CATMAT 351698 / Mercúrio 5844037					
34	4712	DISCO PARA ANTIBIOGRAMA TEICOPLANINA 30 MCG – Disco para antibiograma fabricado em papel absorvente medindo 6,00 mm - 6,50 mm de diâmetro, impregnado com teicoplanina na concentração de 30 mcg, estéril, identificado com a codificação do antibiótico e a sua concentração em ambos os lados do disco. Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s)	340906		Frasco	05	



		padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O produto deve ser acondicionado em frasco ou cartucho com agente desumidificador, contendo 50 discos a serem utilizados em técnica manual. Depois de aberto, seguindo-se as condições preconizadas de armazenamento, deve apresentar estabilidade até o final do prazo de validade indicado pelo fabricante. O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. A embalagem deve apresentar cada frasco/cartucho claramente identificado, instruções de uso e apresentar identificação externa com condições de armazenamento, marca, fabricante, lote, validade, procedência e Registro no Ministério da Saúde. O produto deverá ser apresentado no local da entrega, acondicionado em recipiente externo que permita manter durante o transporte a temperatura de conservação recomendada pelo fabricante. SGM 4712 / CATMAT 340906 /Mercúrio 5720060					
35	6493	DISCO PARA ANTIBIOGRAMA	34905		Frasco	06	



		TETRACICLINA 30 MCG – Disco para antibiograma fabricado em papel absorvente medindo 6,00 mm - 6,50 mm de diâmetro, impregnado com tetraciclina na concentração de 30 mcg, estéril, identificado com a codificação do antibiótico e a sua concentração em ambos os lados do disco. Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O produto deve ser acondicionado em frasco ou cartucho com agente desumidificador, contendo 50 discos a serem utilizados em técnica manual. Depois de aberto, seguindo-se as condições preconizadas de armazenamento, deve apresentar estabilidade até o final do prazo de validade indicado pelo fabricante. O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. A embalagem deve apresentar cada frasco/cartucho claramente identificado, instruções de uso e apresentar identificação externa com condições de armazenamento, marca, fabricante, lote, validade, procedência e Registro					
--	--	---	--	--	--	--	--

**EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90328/2024 – HU USP**

			no Ministério da Saúde. O produto deverá ser apresentado no local da entrega, acondicionado em recipiente externo que permita manter durante o transporte a temperatura de conservação recomendada pelo fabricante. SGM 6493 / CATMAT 340905 / Mercúrio 5844045					
	36	27522	DISCO PARA ANTIBIOGRAMA VANCOMICINA 05 MCG – Disco para antibiograma fabricado em papel absorvente medindo 6,00 mm - 6,50 mm de diâmetro, impregnado com vancomicina na concentração de 05 mcg , estéril, identificado com a codificação do antibiótico e a sua concentração em ambos os lados do disco. Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O produto deve ser acondicionado em frasco ou cartucho com agente desumidificador, contendo 50 discos a serem utilizados em técnica manual. Depois de aberto, seguindo-se as condições preconizadas de armazenamento, deve apresentar estabilidade até o final do prazo de validade	356891		Frasco	12	



			indicado pelo fabricante. O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. A embalagem deve apresentar cada frasco/cartucho claramente identificado, instruções de uso e apresentar identificação externa com condições de armazenamento, marca, fabricante, lote, validade, procedência e Registro no Ministério da Saúde. O produto deverá ser apresentado no local da entrega, acondicionado em recipiente externo que permita manter durante o transporte a temperatura de conservação recomendada pelo fabricante. SGM 27522 / CATMAT 356891 / Mercúrio 8891273					
02	37	26037	TIRA PARA DETERMINAÇÃO DE MIC BENZILPENICILINA (PENICILINA G) 32 mcg/mL – Tira com gradiente de concentração de benzilpenicilina (penicilina G) 0,002 - 32 mcg/mL para teste de sensibilidade ou resistência de microrganismos patogênicos com determinação quantitativa da concentração inibitória mínima (MIC). Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing -	346572		Unidade	120	

**EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90328/2024 – HU USP**

			EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. Apresentação em embalagem unitarizada ou cartela, reembalada em caixa com no máximo 30 unidades. A embalagem deve conter instruções de uso e apresentar identificação externa com marca, fabricante, condições de armazenamento, lote, validade, procedência e registro no Ministério da Saúde. SGM 26037 / CATMAT 346572 / Mercúrio 5712424					
	38	28905	TIRA PARA DETERMINAÇÃO DE MIC CEFTAZIDIMA E AVIBACTAM 0,016 - 256 mcg/mL – Tira com gradiente de concentração de ceftazidima e avibactam 0,016 - 256 mcg/ml para teste de sensibilidade ou resistência de microrganismos patogênicos com determinação quantitativa da concentração inibitória mínima (MIC). Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O prazo	446130		Unidade	30	



			de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. Apresentação em embalagem unitarizada ou cartela, reembalada em caixa com no máximo 30 unidades. A embalagem deve conter instruções de uso e apresentar identificação externa com marca, fabricante, condições de armazenamento, lote, validade, procedência e registro no Ministério da Saúde. SGM 28905 / CATMAT 446130 / Mercúrio 8846766					
39	29864	TIRA PARA DETERMINAÇÃO DE MIC CEFTOLOZANE E TAZOBACTAN 256 mcg/mL – 30 unidades Tira com gradiente de concentração de ceftolozane e tazobactan 0,016 - 256 mcg/mL para teste de sensibilidade ou resistência de microrganismos patogênicos com determinação quantitativa da concentração inibitória mínima (MIC). Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do	446129		Unidade	30		

**EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90328/2024 – HU USP**

			produto. Apresentação em embalagem unitarizada ou cartela, reembalada em caixa com no máximo 30 unidades. A embalagem deve conter instruções de uso e apresentar identificação externa com marca, fabricante, condições de armazenamento, lote, validade, procedência e registro no Ministério da Saúde. SGM 29864 / CATMAT 446129 / Mercúrio 9463810					
	40	19003	TIRA PARA DETERMINAÇÃO DE MIC CEFTRIAXONA 32 mcg/mL – Tira com gradiente de concentração de ceftriaxona 0,002 - 32 mcg/mL para teste de sensibilidade ou resistência de microrganismos patogênicos com determinação quantitativa da concentração inibitória mínima (MIC). Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. Apresentação em embalagem unitarizada ou cartela, reembalada em caixa com no máximo 30 unidades. A	351017		Unidade	90	



			embalagem deve conter instruções de uso e apresentar identificação externa com condições de armazenamento, lote, validade, procedência e registro no Ministério da Saúde. SGM 19003 / CATMAT 351017 / Mercúrio 5757711					
	41	29301	TIRA PARA DETERMINAÇÃO DE MIC CIPROFLOXACINA 32 mcg/mL – Tira com gradiente de concentração de ciprofloxacina 0,002 - 32 mcg/ml para teste de sensibilidade ou resistência de microrganismos patogênicos com determinação quantitativa da concentração inibitória mínima (MIC). Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. Apresentação em embalagem unitarizada ou cartela, reembalada em caixa com no máximo 30 unidades. A embalagem deve conter instruções de uso e apresentar identificação externa com marca, fabricante, condições de armazenamento, lote, validade,	396014		Unidade	60	

**EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90328/2024 – HU USP**

			procedência e registro no Ministério da Saúde. SGM 29301/ CATMAT 396014 / Mercúrio 9191135					
	42	19004	TIRA PARA DETERMINAÇÃO DE MIC FOSFOMICINA 1024 mcg/mL – Tira com gradiente de concentração de fosfomicina 0,064 - 1024 mcg/mL para teste de sensibilidade ou resistência de microrganismos patogênicos com determinação quantitativa da concentração inibitória mínima (MIC). Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing).. O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. Apresentação em embalagem unitarizada ou cartela, reembalada em caixa com no máximo 30 unidades. A embalagem deve conter instruções de uso e apresentar identificação externa com condições de armazenamento, lote, validade, procedência e registro no Ministério da Saúde. SGM 19004 / CATMAT / 424704 / Mercúrio 6176852	424704		Unidade	60	



	43		TIRA PARA DETERMINAÇÃO DE MIC IMIPENEM 32 mcg/mL - Tira com gradiente de concentração de imipenem 0,002- 32 mcg/mL para teste de sensibilidade ou resistência de microrganismos patogênicos com determinação quantitativa da concentração inibitória mínima (MIC). Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. Apresentação em embalagem unitarizada ou cartela, reembalada em caixa com no máximo 30 unidades. A embalagem deve conter instruções de uso e apresentar identificação externa com condições de armazenamento, lote, validade, procedência e registro no Ministério da Saúde. SGM 19005 / CATMAT 330852 / Mercúrio 330852					
		19005		330852		Unidade	90	
	44	29863	TIRA PARA DETERMINAÇÃO DE MIC LEVOFLOXACINA 32 mcg/mL - Tira com gradiente de concentração de levofloxacina 0,002 - 32 mcg/mL para teste de	424705		Unidade	60	



			sensibilidade ou resistência de microrganismos patogênicos com determinação quantitativa da concentração inibitória mínima (MIC). Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. Apresentação em embalagem unitarizada ou cartela, reembalada em caixa com no máximo 30 unidades. A embalagem deve conter instruções de uso e apresentar identificação externa com marca, fabricante, condições de armazenamento, lote, validade, procedência e registro no Ministério da Saúde. SGM 29863 / CATMAT 424705 / Mercúrio 6127363					
45	19006	TIRA PARA DETERMINAÇÃO DE MIC MEROPENEM 32 mcg/mL – Tira com gradiente de concentração de meropenem 0,002 - 32 mcg/mL para teste de sensibilidade ou resistência de microrganismos patogênicos com determinação quantitativa da concentração inibitória mínima (MIC). Deve apresentar	332585		Unidade	90		



		resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. Apresentação em embalagem unitarizada ou cartela, reembalada em caixa com no máximo 30 unidades. A embalagem deve conter instruções de uso e apresentar identificação externa com condições de armazenamento, lote, validade, procedência e registro no Ministério da Saúde. SGM 19006 / CATMAT 332585 / Mercúrio 5730791					
46	19009	TIRA PARA DETERMINAÇÃO DE MIC SULFAZOTRIM 32 mcg/mL – Tira com gradiente de concentração de sulfazotrim (trimetoprim e sulfametoxazol) 0,002 - 32 mcg/mL para teste de sensibilidade ou resistência de microrganismos patogênicos com determinação quantitativa da concentração inibitória mínima (MIC). Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC	396030		Unidade	60	



		(American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. Apresentação em embalagem unitarizada ou cartela, reembalada em caixa com no máximo 30 unidades. A embalagem deve conter instruções de uso e apresentar identificação externa com condições de armazenamento, lote, validade, procedência e registro no Ministério da Saúde. SGM 19009 / CATMAT 396030 / Mercúrio 5844380					
47	29715	TIRA PARA DETERMINAÇÃO DE MIC TEICOPLANINA 0,016 - 256 mcg/mL - Tira com gradiente de concentração de teicoplanina 0,016 - 256 mcg/ml para teste de sensibilidade ou resistência de microrganismos patogênicos com determinação quantitativa da concentração inibitória mínima (MIC). Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial	354733		Unidade	30	



		Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. Apresentação em embalagem unitarizada ou cartela, reembalada em caixa com no máximo 30 unidades. A embalagem deve conter instruções de uso e apresentar identificação externa com marca, fabricante, condições de armazenamento, lote, validade, procedência e registro no Ministério da Saúde. SGM 29715 / CATMAT 354733 / Mercúrio 9784586					
48	19008	TIRA PARA DETERMINAÇÃO DE MIC TIGECICLINA 256 mcg/mL – Tira com gradiente de concentração de tigeciclina 0,016 - 256 mcg/mL para teste de sensibilidade ou resistência de microrganismos patogênicos com determinação quantitativa da concentração inibitória mínima (MIC). Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O prazo de validade para utilização deve	396027		Unidade	60	



		ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. Apresentação em embalagem unitarizada ou cartela, reembalada em caixa com no máximo 30 unidades. A embalagem deve conter instruções de uso e apresentar identificação externa com marca, fabricante, condições de armazenamento, lote, validade, procedência e registro no Ministério da Saúde. SGM 19008 / CATMAT 396027 / Mercúrio 5844371					
49	19010	TIRA PARA DETERMINAÇÃO DE MIC VANCOMICINA 256 mcg/mL – Tira com gradiente de concentração de vancomicina 0,016 - 256 mcg/mL para teste de sensibilidade ou resistência de microrganismos patogênicos com determinação quantitativa da concentração inibitória mínima (MIC). Deve apresentar resultados dentro dos limites aceitáveis quando testado utilizando cepa(s) padrão ATCC (American Type Culture Collection), conforme recomendações da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing - EUCAST/BR CAST (Brazilian Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing). O prazo de validade para utilização deve ser superior a 12 meses após o recebimento do produto. Apresentação em embalagem unitarizada ou	330853		Unidade	120	



			cartela, reembalada em caixa com no máximo 30 unidades. A embalagem deve conter instruções de uso e apresentar identificação externa com marca, fabricante, condições de armazenamento, lote, validade, procedência e registro no Ministério da Saúde. SGM 19010 / CATMAT 330853 / Mercúrio 5750369					
--	--	--	---	--	--	--	--	--

2.1.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA USP**

3.1.1. Além do gerenciador, **[não há]** órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.



- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade, caso aplicável, de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7. e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a



realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Unidade ou Órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, a Unidade ou Órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Unidade ou Órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, na Resolução nº 8.548/2023 e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a Unidade ou Órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, a Unidade ou Órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. A Unidade ou Órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pela Unidade ou Órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 - 8.2.1. De Unidade ou Órgão participante para Unidade ou Órgão participante; ou
 - 8.2.2. De Unidade ou Órgão participante para Unidade ou Órgão não participante.
- 8.3. A Unidade ou Órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de Unidade ou Órgão participante para Unidade ou Órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá a Unidade ou Órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pela Unidade ou Órgão gerenciador, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;



- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Unidade ou Órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho da Unidade ou Órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Unidade ou Órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 9.4.1. Por razão de interesse público;
 - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas na Lei nº 14.133 de 2021 e na [Resolução nº 8.548/2023](#), conforme previsto no Edital..
 - 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, uma vez convocados, injustificadamente não cumprirem o compromisso assumido após a assinatura da ata
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do



Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

- 10.3. A Unidade ou Órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.
- 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
- 11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

[Local], [dia] de [mês] de [ano]. OU [Local], data da última assinatura eletrônica das partes.

Assinaturas

Representante legal do **órgão gerenciador**

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



ANEXO

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Qtde. Máxima	Qtde. Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Qtde. Máxima	Qtde. Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade



ANEXO V – ORIENTAÇÕES SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

Em razão da publicação da IN RFB nº 2.145/2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, a Universidade de São Paulo, na condição de Autarquia Especial do Governo do Estado de São Paulo, deverá realizar a retenção na fonte do valor correspondente ao Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza incidente sobre rendimentos pagos às pessoas jurídicas contratadas para fornecimento de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, observadas as disposições da Lei nº 9.430/1996, do Decreto nº 9.580/2018 (Regulamento do Imposto de Renda) e da Portaria Conjunta CGE/CAF nº 01/2023.

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Por decorrência, será de exclusiva responsabilidade da pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço destacar no documento fiscal a alíquota a ser descontada, observadas as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e a coluna “IR (02)” do Anexo I da mesma Instrução ou, quando amparados por isenção, não incidência ou alíquota zero, destacar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do Imposto sobre a Renda (IR) ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou do serviço.



ANEXO VI – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos **CIENTES** de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico.
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP.
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil.
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela **CONTRATANTE** e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s).
- e) é de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** manter seus dados sempre atualizados.

9. Damo-nos por **NOTIFICADOS** para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação.
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:



**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela **CONTRATANTE**:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela **CONTRATADA**:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

**ANEXO VII – REDUÇÃO DE LANCES**

LOTE	Item	Limite mínimo de redução dos lances
01	01	0,30 p/ frasco
	02	0,30 p/ frasco
	03	0,30 p/ frasco
	04	0,15 p/ frasco
	05	0,30 p/ frasco
	06	0,20 p/ frasco
	07	0,30 p/ frasco
	08	0,15 p/ frasco
	09	0,30 p/ frasco
	10	0,15 p/ frasco
	11	0,20 p/ frasco
	12	0,15 p/ frasco
	13	0,15 p/ frasco
	14	0,15 p/ frasco
	15	0,30 p/ frasco
	16	0,30 p/ frasco
	17	0,30 p/ frasco



	18	0,30 p/ frasco
	19	0,30 p/ frasco
	20	0,30 p/ frasco
	21	0,20 p/ frasco
	22	0,30 p/ frasco
	23	0,30 p/ frasco
	24	0,20 p/ frasco
	25	0,30 p/ frasco
	26	0,15 p/ frasco
	27	0,20 p/ frasco
	28	0,15 p/ frasco
	29	0,30 p/ frasco
	30	0,30 p/ frasco
	31	0,15 p/ frasco
	32	0,22 p/ frasco
	33	0,15 p/ frasco
	34	0,30 p/ frasco
	35	0,30 p/ frasco
	36	0,15 p/ frasco
02	37	0,40 p/ unidade



	38	0,60 p/ unidade
	39	0,50 p/ unidade
	40	0,50 p/ unidade
	41	0,50 p/ unidade
	42	0,60 p/ unidade
	43	0,50 p/ unidade
	44	0,50 p/ unidade
	45	0,50 p/ unidade
	46	0,50 p/ unidade
	47	0,50 p/ unidade
	48	0,40 p/ unidade
	49	0,50 p/ unidade



USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código L233-2BVB-HL8S-Z86A no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/L233-2BVB-HL8S-Z86A>

Jose Pinhata Otoch

Nº USP: 51992

Data: 17/02/2025 10:50

Perfil assinante:: superintendente